



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVIII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2016 Nº 4.689



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.482, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Decreto 3.104, de 9 de agosto de 2007, que cria a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – CE-P2R2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 40 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 3.104, de 9 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º É criada a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – CE-P2R2, vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, destinada a implantar e promover ações de prevenção, preparação e resposta rápida a acidentes ambientais com produtos químicos, com a finalidade de implementação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos-P2R2 no âmbito estadual.

Art. 2º .....

I – .....

b) da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;

c) da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	1
CASA CIVIL	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	7
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	8
SECRETARIA DA FAZENDA	11
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	12
SECRETARIA DA SAÚDE	13
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	18
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	33
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	35
DETRAN	35
IGEPREV-TOCANTINS	40
NATURATINS	40
JUCETINS	41
UNITINS	42
DEFENSORIA PÚBLICA	42
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	46
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47

f) da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO;

i) do Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA;

j) da Superintendência Estadual de Defesa Civil;

§1º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO a coordenação da CE-P2R2.

§2º Os órgãos e as entidades relacionadas no caput deste artigo indicam seus representantes à Superintendência Estadual de Defesa Civil, que encaminha lista ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe designar os membros da CE-P2R2, para mandato de 2 anos, permitida apenas uma recondução.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.059 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2016/24830/001376, resolve:

PROMOVER

CLEUDES REGINA BARBOSA DA SILVA, matrícula 529701-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de Capitão, referência “J”, no respectivo quadro, por contar com mais de vinte e cinco anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Secretário-Geral: **LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ**

### PORTARIA SGG Nº 050, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DETERMINAR, a fruición das férias legais do servidor adiante indicado no período especificado:

SERVIDORES	CPF	Nº FUNCIONAL	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
MARCIO ANTONIO FLORES	219962531-15	289416-5	29/08/2016 a 05/01/2016	2015/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CASA CIVIL**Secretário-Chefe: **TÉLIO LEÃO AYRES****PORTARIA CCI Nº 1.023 - EX, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

ANA IRACY COELHO DOS SANTOS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação Ambiental - DAI-1, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 1º de agosto de 2016.

**PORTARIA CCI Nº 1.094 - CSS, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, e com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, resolve

M A N T E R

cedida à Câmara dos Deputados a Militar ALESSANDRA LÚCIA BATISTA DE LIMA, matrícula 631313-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para a origem.

**PORTARIA CCI Nº 1.095 - CSS, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

M A N T E R

cedido à Câmara dos Deputados o Assistente Administrativo PEDRO DE OLIVEIRA FRAZ, matrícula 1271008-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para a origem.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**Secretário: **GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO****PORTARIA Nº 676 - LOT, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 2016, de 13 de julho de 2016, da Secretaria da Casa Civil do Estado de Goiás, em conformidade com o Ofício nº 498, de 1º de agosto de 2016, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

DELMARIZ FERREIRA DA SILVA, Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo Estadual de Goiás, a disposição do Executivo Estadual do Tocantins, na Secretaria de Saúde, pelo período compreendido de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2016.



**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**TÉLIO LEÃO AYRES**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**GERISVALDO DA COSTA MACEDO**  
Diretor do Diário Oficial do Estado

**PORTARIA Nº 677 - REM, DE 14 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social,

ILMA RODRIGUES DA SILVA, número funcional 553028/2, CPF 441.535.111-53, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 15 de agosto de 2016.

**PORTARIA Nº 678 - REM, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social,

MARINETE DE SOUSA GONÇALVES número funcional 874313/1, CPF 781.332.621-00, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 15 de agosto de 2016.

**PORTARIA Nº 679 - REM, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria de Cidadania e Justiça,

DEISY ALVES DOS SANTOS NETO LIMA, número funcional 1280856/1, CPF 022.022.031-09, Analista Técnico-Administrativo, oriunda da Secretaria da Saúde, a partir de 15 de agosto de 2016.

**PORTARIA Nº 680 - SF, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 resolve:

**SUSPENDER**

Em razão da extrema necessidade do serviço, as férias da servidora MARIA OSMANDA PEREIRA DE SOUZA E SILVA, CPF 477.237.001-30, número funcional 588420/5, Assistente Administrativo, desta Pasta, previstas para o período de 08/08/2016 a 01/09/2016, referente ao período aquisitivo de 01/06//2014 a 31/05/2015, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

**PORTARIA Nº 681 - AF, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

**AUTORIZAR a fruição das férias do servidor:**

ONILDO MENDES BRITO, número funcional nº 594833/2, CPF 485.108.401-30, Professor da Educação Básica/FCA-10, no período de 01/09/2016 a 20/09/2016, referente ao período aquisitivo de 25/05/2012 a 24/05/2013, suspensa pela Portaria Nº 498-SF, de 13/06/2013, publicada no Diário Oficial nº 3.899, de 20/06/2013.

**PORTARIA/SECAD/GASEC Nº 686/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Decreto Estadual nº 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a execução financeiro-orçamentária do Poder Executivo Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação dos serviços técnicos profissionais especializados;

CONSIDERANDO que a contratação enquadra-se na hipótese estabelecido no art. 25, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a existência de recursos para custear as despesas com a aquisição dos serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer Jurídico nº 135/2016, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta,

**RESOLVE**

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 c/c o artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93, para o ato de inscrições das servidoras Darci Mendes Cândida Ribeiro, número funcional 122560/2 e Valéria de Paula Miranda, número funcional 114458569/2, para o "Curso Prático de Elaboração das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis", com a empresa Única Gestão Pública LTDA ME, CNPJ: 19.804.976/0001-45, no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 2º DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 5.224/2016**

PROCESSO Nº: 2016/40310/000340  
INTERESSADO(A): WEMERSON DA COSTA OLIVEIRA  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Motorista  
NÚMERO FUNCIONAL: 1014587/1  
CPF: 896.646.471-87  
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins  
LOTAÇÃO: Gerência de Apoio Administrativo  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Wemerson da Costa Oliveira, por meio do Despacho nº 3.814, de 30 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.934, de 08 de agosto de 2013, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.08.2016 a 31.07.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.226/2016**

PROCESSO Nº: 2016/31000/001267  
INTERESSADO(A): SANDRA REGINA NOGUEIRA MATOS VERAS  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 981336/1  
CPF: 866.645.901-82  
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública  
LOTAÇÃO: 3ª Delegacia de Polícia Civil  
MUNICÍPIO: Gurupi

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Sandra Regina Nogueira Matos Veras, por meio do Despacho nº 2.845, de 05 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.150, de 17 de junho de 2014, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 06.06.2016 a 05.06.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.227/2016**

PROCESSO Nº: 2016/31000/001032  
INTERESSADO(A): LUIZ ALBERTO MESQUITA MARQUES  
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada  
CARGO: Agente de Polícia  
NÚMERO FUNCIONAL: 415410/2  
CPF: 331.408.041-72  
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública  
LOTAÇÃO: Delegacia de Polícia Civil  
MUNICÍPIO: Dueré

Com base na informação funcional fornecida pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) Luiz Alberto Mesquita Marques, em virtude de ter completado o período aquisitivo, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício, após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com base no que consta do art. 73, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assegurou o direito de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada desde que cumpridos os requisitos para o gozo até 16 de dezembro de 1998.

O tempo de serviço decorrente do contrato de trabalho firmado em 15 de outubro de 1991, não foi computado em virtude de sua nulidade.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.229/2016**

PROCESSO Nº: 2016/30550/005605  
INTERESSADO(A): SANDRA COSTA LIMA  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 984520/3  
CPF: 869.368.673-91  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Sandra Costa Lima, por meio do Despacho nº 1.247, de 07 de março de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.577, de 10 de março de 2016, por mais 10 (dez) meses, compreendido(s) no período de 21.03.2016 a 20.01.2017.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.230/2016**

PROCESSO Nº: 2016/27000/010063  
INTERESSADO(A): MÁRCIA SANTOS DE ALMEIDA MACHADO  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 816039/3  
CPF: 700.372.561-49  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Escola Estadual Adervaldo de Oliveira Morais  
MUNICÍPIO: Filadélfia  
REGIONAL: Araguaína

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Márcia Santos de Almeida Machado, por meio do Despacho nº 2.428, de 15 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.881, de 24 de maio de 2013, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 17.05.2016 a 16.05.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.231/2016**

PROCESSO Nº: 2016/27000/009920  
INTERESSADO(A): DIUVA OLIVEIRA MORAIS BASTOS  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 715582/1  
CPF: 596.602.101-59  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
MUNICÍPIO: Palmas  
REGIONAL: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Diuva Oliveira Morais Bastos, por meio do Despacho nº 4.644, de 23 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.969, de 26 de setembro de 2013, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 20.07.2016 a 19.07.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.232/2016**

PROCESSO Nº: 2016/27000/009889  
INTERESSADO(A): SYDEIMAR RAIMUNDO BRITO E SILVA  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 306384/3  
CPF: 237.772.652-68  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Sesi - Escola de Iniciação Especial e Musical - Convênio  
MUNICÍPIO: Araguaína  
REGIONAL: Araguaína

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Sydeimar Raimundo Brito e Silva, por meio do Despacho nº 4.547, de 16 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.969, de 26 de setembro de 2013, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 16.09.2016 a 15.09.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.233/2016**

PROCESSO Nº: 2016/27000/009131  
INTERESSADO(A): HEGUEL BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE  
ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 781621/1  
CPF: 643.207.071-68  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Escola Estadual Novo Horizonte  
MUNICÍPIO: Palmas  
REGIONAL: Palmas

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 104, inciso III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor Heguel Belmiro Souto de Albuquerque, Licença para Desempenho de Mandato Classista, em razão de ter sido eleito (a) para exercício do cargo de Vice-Presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores no Tocantins, no período de 10.08.2016 a 20.09.2017, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.234/2016**

PROCESSO Nº: 2016/27000/008806  
INTERESSADO(A): APARECIDA DA PENHA DO NASCIMENTO COELHO  
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 423194/2  
CPF: 335.794.741-20  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação  
MUNICÍPIO: Paraíso do Tocantins  
REGIONAL: Paraíso do Tocantins

Acolhendo a informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER ao(à) servidor(a) Aparecida da Penha do Nascimento Coelho CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 23.12.1992 a 22.12.1997, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

O período aquisitivo para concessão da Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, sofreu alteração, tendo em vista que o(à) servidor(a) constou com 05 (cinco) falta(s) injustificada(s) dentro do quinquênio.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.235/2016**

PROCESSO Nº: 2016/27000/008358  
INTERESSADO(A): GILMA FERREIRA LIMA  
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 532426/2  
CPF: 426.165.651-53  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Escola Estadual Dona Inês  
MUNICÍPIO: Aurora do Tocantins  
REGIONAL: Arraias

Com base na informação funcional fornecida pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) Gilma Ferreira Lima com base no artigo 78, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, em virtude de ter usufruído de Licença para Tratar de Interesses Particulares, no período de 01.02.1990 a 28.02.1991, ficando em consequência impedido o 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênio, compreendidos nos períodos aquisitivos de 01.02.1986 a 31.01.1991 e de 01.02.1991 a 31.01.1996.

Não faz jus ao 3º (terceiro) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.236/2016**

PROCESSO Nº: 2016/27000/008294  
 INTERESSADO(A): DIOZIANA CURCINO RIBEIRO OLEBAR  
 ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada  
 CARGO: Professor Normalista  
 NÚMERO FUNCIONAL: 452583/1  
 CPF: 360.595.601-72  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 LOTAÇÃO: Escola Estadual Coronel Abílio Wolney  
 MUNICÍPIO: Dianópolis  
 REGIONAL: Dianópolis

Acolhendo a informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER à servidora DIOZIANA CURSINO RIBEIRO OLEBAR CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA, referente ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 01.02.1993 a 31.01.1998, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Não faz jus ao 3º (terceiro) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.237/2016**

PROCESSO Nº: 2016/27000/008111  
 INTERESSADO(A): ELMARY DE OLIVEIRA CESAR  
 ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada  
 CARGO: Professor da Educação Básica  
 NÚMERO FUNCIONAL: 492507/2  
 CPF: 388.887.341-04  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 LOTAÇÃO: Escola Estadual Padrão  
 MUNICÍPIO: Brejinho de Nazaré  
 REGIONAL: Porto Nacional

Com base na informação funcional fornecida pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) ELMARY de Oliveira Cesar, em virtude de ter completado o período aquisitivo, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício, após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com base no que consta do art. 73, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assegurou o direito de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada desde que cumpridos os requisitos para o gozo até 16 de dezembro de 1998.

O tempo de serviço decorrente do contrato de trabalho firmado em 1º de fevereiro de 1992, não foi computado em virtude de sua nulidade.

A servidora terá direito a usufruir de Licença-Prêmio em data oportuna, considerando o preenchimento dos requisitos até 12 de fevereiro de 1999, nos termos do art. 212, retrocitado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.238/2016**

PROCESSO Nº: 2016/25000/000585  
 INTERESSADO(A): ELY REGINA DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
 CARGO: Auxiliar Administrativo Fazendário  
 NÚMERO FUNCIONAL: 585029/1  
 CPF: 475.612.202-78  
 ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda  
 LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário  
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(a) servidor(a) Ely Regina de Oliveira, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 01.07.2016 a 30.06.2018.

Durante o período de concessão da referida licença, sendo o(a) servidor(a) segurado(a) do PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o(a) servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(a) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.239/2016**

PROCESSO Nº: 2016/25000/000584  
 INTERESSADO(A): JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA  
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
 CARGO: Assistente Administrativo Fazendário  
 NÚMERO FUNCIONAL: 1277871/1  
 CPF: 010.000.951-42  
 ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda  
 LOTAÇÃO: Delegacia Regional da Receita Estadual  
 MUNICÍPIO: Taguatinga

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o Parecer "SPA" nº 747, de 15 de março de 2016, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1.097, de 18 de março de 2016, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, exarados em outro processo de caso análogo, CONCEDO ao(a) servidor(a) Jaqueline Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 22.08.2016 a 21.08.2019.

Durante o período de concessão da referida licença, sendo o(a) servidor(a) segurado(a) do PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o(a) servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(a) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.240/2016**

PROCESSO Nº: 2016/25000/000580  
 INTERESSADO(A): RICARDO PIMENTEL GARCIA  
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
 CARGO: Analista Fazendário - Tecnologia da Informação  
 NÚMERO FUNCIONAL: 146502/2  
 CPF: 054.677.638-81  
 ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda  
 LOTAÇÃO: Diretoria de Administração Tecnológica  
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(a) servidor(a) Ricardo Pimentel Garcia, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 29.06.2016 a 28.06.2019.

Durante o período de concessão da referida licença, sendo o(a) servidor(a) segurado(a) do PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o(a) servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.241/2016**

PROCESSO Nº: 2016/24830/002504  
INTERESSADO(A): ARSÊNIO GOMES BUCAR SOBRINHO  
ASSUNTO: Regularização do Período de Afastamento  
CARGO: Analista Técnico-Jurídico  
NÚMERO FUNCIONAL: 258390/1  
CPF: 191.477.401-91  
ÓRGÃO: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins  
LOTAÇÃO: Assessoria Jurídica  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 161, inciso V, da extinta Lei nº 255, de 20 de fevereiro de 1991, vigente à época, c/c o art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, em relação ao servidor Arsênio Gomes Bucar Sobrinho, resolvo RETIFICAR o Despacho nº 439, de 09 de março de 1993, para que onde consta: 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, a partir de 15.03.1993; passe a constar: Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Barrolândia, no período de 01.01.1993 a 31.12.1996, com a opção pela remuneração do mandato em referência.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.257/2016**

PROCESSO Nº: 2016/34490/000198  
INTERESSADO(A): WALKER ALVES GUIMARÃES  
ASSUNTO: Licença para Atividade Política  
CARGO: Extensionista Rural  
NÚMERO FUNCIONAL: 149138/1  
CPF: 057.230.861-20  
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins  
LOTAÇÃO: Unidade Local de Execução de Serviços  
MUNICÍPIO: Cristalândia

Com base na documentação constante do presente processo, resolvo TORNAR SEM EFEITO, a pedido, o Despacho nº 4.007, de 1º de julho de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.656, de 06 de julho de 2016, que concedeu ao servidor Walker Alves Guimarães, Licença para Atividade Política, no período de 19.08.2016 a 01.10.2016.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2016

**DESPACHO Nº 5.258/2016**

PROCESSO Nº: 2016/30550/006483  
INTERESSADO(A): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 545743/1  
CPF: 436.028.783-68  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital de Referência da Augustinópolis  
MUNICÍPIO: Augustinópolis

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 11 de abril de 2016, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Raimundo Pereira da Silva, por meio do Despacho nº 6.528, de 29 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.297, de 15 de janeiro de 2015, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.259/2016**

PROCESSO Nº: 2016/30550/006283  
INTERESSADO(A): LENYMARA ALVES DOS SANTOS  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 934127/1  
CPF: 825.811.181-72  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital Geral de Palmas Dr Francisco Ayres  
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 11 de julho de 2016, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Lenymara Alves dos Santos, por meio do Despacho nº 2.434, de 28 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.612, de 03 de maio de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.260/2016**

PROCESSO Nº: 2016/41000/000174  
INTERESSADO(A): HERIBERTO FRANCISCO XAVIER  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Pedagogo  
NÚMERO FUNCIONAL: 1285890/1  
CPF: 058.416.984-19  
ÓRGÃO: Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
LOTAÇÃO: Gerência de Conselhos e Comissões  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o Parecer "SPA" nº 747, de 15 de março de 2016, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1.097, de 18 de março de 2016, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, exarados em outro processo de caso análogo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Heriberto Francisco Xavier, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01.08.2016 a 31.07.2019.

Durante o período de concessão da referida licença, sendo o(a) servidor(a) segurado(a) do PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o(a) servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2016.

**DESPACHO Nº 5.261/2016**

PROCESSO Nº: 2016/30550/006114  
INTERESSADO(A): JULIETA MARIA DE CARVALHO  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Enfermeiro  
NÚMERO FUNCIONAL: 344233/4  
CPF: 275.305.901-20  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Julieta Maria de Carvalho, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano(s), no período de 01.08.2016 a 31.07.2017.

Durante o período de concessão da referida licença, sendo o(a) servidor(a) segurado(a) do PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o(a) servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 dia(s) do mês de agosto de 2016.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2013.23000.005743  
 CONTRATO Nº: 047/2013.  
 ADITIVO Nº: 3º Termo Aditivo  
 CONTRATANTE: Secretaria da Administração.  
 CONTRATADA: Techne Engenharia e Sistemas Ltda.  
 CNPJ: 50.737.766/0001-21  
 OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Preço; e da Cláusula Décima Segunda - da Vigência, ambos do Contrato nº 047/2013:  
 I - Da Alteração do Valor Contratual:  
 Fica o valor do contrato corrigido pelo IGPM, acumulado de 12 meses divulgado em junho, que totalizou 11,65%, a partir de 22 (vinte e dois) de agosto de 2016, no valor estimado de R\$ 1.677.008,64 (hum milhão, seiscentos e setenta e sete mil, oito reais e sessenta e quatro centavos); e  
 II - Da Alteração da Cláusula Décima Segunda:  
 Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a qual se dará de 22/08/2016 a 22/08/2017.  
 VALOR DO ADITIVO R\$ 1.153.795,76  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE DE RECURSO: 0240  
 DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016  
 VIGÊNCIA: 22/08/2016 a 22/08/2017.  
 SIGNATÁRIOS: Geferson Oliveira Barros Filho - representante legal da Contratante e Maurício da Costa Melo - representante legal da contratada.

#### SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

Secretária: GLEIDY BRAGA RIBEIRO

#### CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - CONESD

##### RESOLUÇÃO Nº 003/2016/CONESD, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O Conselho Estadual Sobre Drogas - CONESD, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.604, de 02 de agosto de 2012, após deliberação colegiada na trigésima primeira reunião ordinária, realizada no dia 3 de agosto de 2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o processo 2016/17010/000762 proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Rocha Miranda, destinado ao Instituto Nacional de Planejamento Educacional e Consultoria Social, CNPJ 14.217.474/0001-02.

§1º Após parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Controladoria Geral do Estado (CGE), e deliberação da do Plenário e Câmara Técnica deste conselho, resolve-se aprovar o processo nº 2016/17010/000762, cuja o objeto "Oficinas, confecção de material para prevenção de Drogas nas escolas da rede estadual e municipal em 25 município do Bico do Papagaio", no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

José Américo Rosa Junior  
 Vice-Presidente

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Secretário: CLEMENTE BARROS NETO

#### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016

Processo nº: 2014.33000.000339  
 Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.  
 CNPJ: 25.089.137/0001-95  
 Contratada: Guilherme Barcellos Gjorup  
 CPF: 424.627.466-68  
 Objeto O presente TERMO tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2016 para o dia 01 de dezembro de 2016, em decorrência da demora do início dos trabalhos do consultor, devido a incompatibilidade de agendas entre o consultor e os servidores da área técnica desta secretária, conforme justificativas inclusas no processo nº 2014.33000.000339.  
 Data da Assinatura: 03 de agosto de 2016  
 Vigência: 01 de dezembro de 2016  
 Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário de Estado e Guilherme Barcellos Gjorup - Contratado

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016

Republicado para correção

Processo nº: 2016 33000 000300

Termo nº: 02/2016.

Cooperantes: SECRETARIADO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRO, CNPJ Nº 25.089.137/0001-95  
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS, CNPJ Nº 25.052.507/0001-10

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO MANUEL ALVES, CNPJ Nº 15.104.583/0001-78  
 Objeto: a Cooperação Técnica entre as partes acima qualificadas, com o objetivo principal para conclusão das obras de infraestrutura de Irrigação de uso dos pequenos empreendedores, do Projeto de Irrigação do Sistema de Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Manuel Alves, em Dianópolis, no Estado do Tocantins, conforme detalhado às fls. 29/49, do processo nº 2016 33000 000300.

Recursos financeiros: Este termo de Acordo de Cooperação Técnica não prevê repasse de recursos financeiros entre os participantes.

Vigência: O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 20 de julho de 2016.

Signatários: Clemente Barros Neto - SEAGRO

Pedro Dias Corrêa da Silva - RURALTINS

Maryella Parreira Rodrigues Faria - DIMA

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

Secretário: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA

#### PORTARIA Nº 155, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, no uso das atribuições dispostas no §3º do art. 27 da Constituição do Estado e consoante o disposto no Ato Governamental nº 91 - NM, de 27/01/2016, publicado no DOE nº 4.548, de 27/01/2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, que a partir de 07 de agosto de 2016, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de Contrato, bem como, designar os respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
018/2015	2015.19010.000135	Cleudivan R. de Araújo Mat. 1259466-3	Marcio Greick Costa Lima Mat. 1259946-3	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na locação do imóvel urbano denominado de lote situado à quadra 906 sul, AL 21 Nº 02 Palmas - TO

#### Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2015 19010 000135

Contrato nº: 018/2015

Aditivo nº: 01

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

Contratado: RCI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

CNPJ: 02.082.715/0001-66

Objeto do Contrato / Aditivo: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço na locação do imóvel urbano denominado de lote, situado à Quadra 906 Sul, Al 21, nº 02, Palmas-TO.

Valor do Contrato: 16.188,72

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 07/08/2016

Vigência: inicia-se em 07/08/2016 encerrando-se em doze meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

Signatários: Alexandre de Castro Silva - Representante da Contratante/ Reinaldo Fais - Representantes da Contratada.

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

Secretária: **WANESSA ZAVARESE SECHIM**

#### PORTARIA-SEDUC Nº 2156, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

#### SUSPENDER

as férias legais de EVELYN MONIQUE DOS SANTOS, matrícula nº 47652-5, Professora da Educação Básica, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2016, referentes ao período aquisitivo de 15 de junho de 2015 a 14 de junho de 2016, em razão de concessão de Licença Médica no mesmo período, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

#### PORTARIA-SEDUC Nº 2157, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

#### DISPENSAR,

ANA LÚCIA DOS SANTOS ABREU LOPES, matrícula nº 838205-1, Professora Normalista, da função de Assessor Regional de Gestão de Pessoas, Diretoria Regional de Educação de Colinas do Tocantins, a partir de 4 de agosto de 2016.

#### PORTARIA-SEDUC Nº 2159, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

#### REVOGAR, a pedido

a PORTARIA-SEDUC Nº 1904, de 22 de julho de 2016, publicada na Edição Nº 4.673, do Diário Oficial do Estado, que removeu a Professora da Educação Básica LEIDIANE APARECIDA ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 1150510-1, para a Escola Estadual Vila Guaracy, no município de Gurupi, a partir de 1º de agosto de 2016.

#### PORTARIA-SEDUC Nº 2160, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

#### INTERROMPER

no período de 4 a 18 de julho de 2016, as férias legais de GILEIDE RODRIGUES SANTOS NUNES, matrícula nº 667617-1, Professora Normalista, previstas para o período de 4 a 28 de julho de 2016, referentes ao período aquisitivo de 20 de janeiro de 2015 a 19 de janeiro de 2016, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

#### PORTARIA-SEDUC Nº 2161, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

#### REMOVER,

ALLYNE LAURINDO LEAL, matrícula nº 863108-3, Professora da Educação Básica, com lotação na Diretoria Regional de Educação de Colinas do Tocantins, para o Colégio Estadual Lacerdino de Oliveira Campos, no município de Colinas do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Colinas do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 4 de agosto de 2016.

#### PORTARIA-SEDUC Nº 2162, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

#### DETERMINAR

a fruição de férias ao servidor GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula nº 821357-1, no período de 29 de agosto a 7 de setembro de 2016, relativas ao período aquisitivo de 19 de janeiro de 2009 a 18 de janeiro de 2010, suspensas pela PORTARIA-SEDUC/SS Nº 823, de 7 de julho de 2010, publicada na Edição nº 3.176, do Diário Oficial do Estado.

#### PORTARIA-SEDUC Nº 2163, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

#### DESIGNAR,

ELENITA ARAUJO SANTOS, matrícula nº 454282-3, Professora da Educação Básica, para responder pela função de Gerente de Ouvidoria, não ensejando ao vencimento qualquer adicional pecuniário, durante o período de 2 a 31 de agosto de 2016, em substituição a sua titular MARTINHA APARECIDA ARAUJO DE PAIVANETA, matrícula nº 11504455-1, que usufruirá férias no mesmo período.

#### PORTARIA-SEDUC Nº 2164, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

#### REMOVER,

FABRINA CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA, matrícula nº 46180-2, Professora da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Professora Ranulfa, no Município de Aurora do Tocantins, para a Escola Estadual Dona Inês, no mesmo município, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Arraias, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 11 de agosto de 2016.

**PORTARIA-SEDUC Nº 2165, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

ANA LUCIA DOS SANTOS ABREU LOPES, matrícula nº 838205-1, Professora Normalista, com lotação na Diretoria Regional de Educação de Colinas do Tocantins, para o Instituto Educacional Gunnar Vingren - Convênio, no município de Colinas do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Colinas do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 4 de agosto de 2016.

**PORTARIA-SEDUC Nº 2166, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

EVELINY ALMEIDA FEITOSA JACOME, matrícula nº 860806-3, Professora da Educação Básica, com lotação na Diretoria Regional de Educação de Tocantinópolis, para a Escola Estadual Pio XII, no município de Tocantinópolis, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Tocantinópolis, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 1º de agosto de 2016.

**PORTARIA-SEDUC Nº 2167, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias à servidora LYLIA BARREIRA NUNES PARENTE, Professora da Educação Básica, matrícula nº 1021087-1, no período de 15 a 30 de agosto de 2016, relativas ao período aquisitivo de 4 de junho de 2010 a 3 de junho de 2011, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 0958, de 1º de julho de 2011, publicada na Edição nº 3.422, do Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA-SEDUC Nº 2168, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER

as férias legais de MARIA ALDAIRES PEREIRA DA SILVA BRAGA, matrícula nº 596350-2, Professora Normalista, previstas para o período de 1º a 30 de agosto de 2016, referentes ao período aquisitivo de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, em razão de concessão de Licença Médica no mesmo período, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

**PORTARIA-SEDUC Nº 2176, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2016/27000/000602, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Fiscal	Substituto de Fiscal	Nº Contrato	Contratada	Objeto
Claudius Vinicius Souza Oliveira Matrícula Nº 629070-1	Ivonilde Rabelo de Souza Matrícula Nº 348585-3	026/2016	SALINA CORP EIRELI - ME CNPJ 13.738.094/0001-42	Registro de preço, na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Sede, Anexos, DRE's, Almoxarifado Central e nos eventos dos programas educacionais da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Superintendência de Compras e Central de Licitação sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através da Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativo a 11 de agosto de 2016.

**PORTARIA-SEDUC Nº 2177, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2016/27000/000602, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Fiscal	Substituto de Fiscal	Nº Contrato	Contratada	Objeto
Cleide Araújo Barbosa Mecnas Matrícula Nº 402579-2	Lúcia Rosângela Ferreira Flor Lino Matrícula Nº 737930-2	027/2016	SALINA CORP EIRELI - ME CNPJ 13.738.094/0001-42	Registro de preço, na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Sede, Anexos, DRE's, Almoxarifado Central e nos eventos dos programas educacionais da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins.

## Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Superintendência de Compras e Central de Licitação sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através da Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativo a 15 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 026/2016  
 PROCESSO Nº: 2016/27000/000602  
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes  
 CONTRATADA: SALINA CORP EIRELI - ME  
 CNPJ: 13.738.094/0001-42  
 OBJETO: Registro de preço, na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Sede, Anexos, DRE's, almoxarifado Central e nos eventos dos programas educacionais da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993.  
 FONTE: 0101  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.122.1156.2157  
 VALOR: R\$ 295.963,23 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.  
 DATA DA ASSINATURA: Aos 11 dias do mês de agosto de 2016.  
 SIGNATÁRIOS:  
 WANESSA ZAVARESE SECHIM - Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes.  
 ELIUDO REIS COSTA SOUZA - Representante da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 027/2016  
 PROCESSO Nº: 2016/27000/000602  
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes  
 CONTRATADA: SALINA CORP EIRELI - ME  
 CNPJ: 13.738.094/0001-42  
 OBJETO: Registro de preço, na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Sede, Anexos, DRE's, almoxarifado Central e nos eventos dos programas educacionais da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993.  
 FONTE: 0100  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.122.1163.2137  
 VALOR: R\$ 27.113,60 (vinte e sete mil cento e treze reais e sessenta centavos).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.  
 DATA DA ASSINATURA: Aos 15 dias do mês de agosto de 2016.  
 SIGNATÁRIOS:  
 WANESSA ZAVARESE SECHIM - Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes.  
 ELIUDO REIS COSTA SOUZA - Representante da Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 017/2014  
 PROCESSO Nº: 2013/27000/004112  
 TERMO ADITIVO: 3º (terceiro)  
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes  
 CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI - EPP  
 CNPJ: 05.063.935/0001-30  
 OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço, bem como do fornecimento de peças de reposição, descritos na Cláusula Segunda - item 1 do Contrato nº 017/2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993.  
 VALOR: O valor anual do serviço será majorado em R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) e o valor referente às peças em R\$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ambos referentes ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço, bem como do fornecimento de peças de reposição.  
 DATA DA ASSINATURA: Aos 16 dias do mês de agosto de 2016.  
 SIGNATÁRIOS:  
 WANESSA ZAVARESE SECHIM - Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes.  
 FRANCIEZIO MELO DE ARAÚJO - Representante da Contratada.

**TERMO DE ADESÃO Nº 04/2016**

Considerando que foram atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 5.344/2015, bem como as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 130/2016, fls. 141 a 146 e Parecer Técnico CGE Nº 137/2016 às fls. 152 e 154, da Assessoria Jurídica deste Órgão e da Controladoria-Geral do Estado respectivamente;

Considerando as informações contidas ao Processo Administrativo nº 2016/27000/005225;

Considerando, a autorização do Órgão Gerenciador à fl. 44, bem como a anuência da empresa vencedora do certame, conforme se vê à fl. 112;

Considerando, por fim, a autorização do Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público, através da solicitação nº 390, bem como Despacho CGCEGP nº 525/2016.

**RESOLVE:**

ADERIR à Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 35/2015 da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o qual fora registrado em favor da empresa VIAGENS JOHNSON LTDA - CNPJ Nº 25.019.266/0001-07, perfazendo um valor total de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), em conformidade com as disposições legais que regem a matéria.

A referida despesa possui adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Classificação orçamentária, elemento de despesa e fonte descritos no Anexo III ao Decreto nº 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, fl. 157/158 dos presentes autos.

Palmas - TO, 18 de agosto de 2016.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI****TERMO ADITIVO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2014**

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº: 002/2016, REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2014  
 CONCEDENTE: Diretoria Regional de Educação de Guarai/SEDUC  
 CNPJ: 25.053.083/0001-08  
 CONVENIENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - IESC/FACULDADE GUARAI - FAG CNPJ: 05.682.453/0002-40  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a cooperação técnica entre os participantes, com a finalidade de assegurar a realização de estágio curricular obrigatório dos cursos de licenciatura do Instituto Educacional Santa Catarina LTDA-IESC/Faculdade Guarai - FAG.  
 DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 02 (dois) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer época, por meio de notificação escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.  
 SIGNATÁRIOS:  
 Ermilson Pereira da Silva - Diretor Regional de Educação de Guarai/ SEDUC e Luiz Carlos Duarte de Souza - Diretor Geral Interino.

**SECRETARIA DA FAZENDA**Secretário: **EDSON RONALDO NASCIMENTO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 072/2016  
 PROCESSO Nº: 2015/25000/0937  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda  
 CONTRATADO: Boing Comércio Atacadista de Materiais LTDA - ME  
 OBJETO: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.  
 CNPJ: 21.189.579/0001-52  
 VALOR TOTAL: R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.0000  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE DETALHADA: 0100  
 VIGÊNCIA: adstrita aos créditos orçamentário  
 DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 - Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda  
 - Daniel Gartner Boing - Representante Legal

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 065/2016  
 PROCESSO Nº: 2015/25000/0429  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda  
 CONTRATADO: Brasidas Eireli - ME  
 OBJETO: Aquisição de material de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.  
 CNPJ: 20.483.193/0001-96  
 VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.0000  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE DETALHADA: 0100  
 VIGÊNCIA: adstrita aos créditos orçamentário  
 DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 - Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda  
 - Emerson Luis Koch - Representante Legal

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 073/2016  
 PROCESSO Nº: 2015/25000/0937  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda  
 CONTRATADO: CKS Comércio de Materiais de Escritório LTDA - EPP  
 OBJETO: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.  
 CNPJ: 08.978.381/0001-90  
 VALOR TOTAL: R\$ 25.767,50 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.0000  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE DETALHADA: 0100  
 VIGÊNCIA: adstrita aos créditos orçamentário  
 DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 - Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda  
 - Celso Saito - Representante Legal

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 070/2016  
 PROCESSO Nº: 2016/25000/0522  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda  
 CONTRATADO: Editora NDJ LTDA  
 OBJETO: Assinatura do Boletim de Direito Administrativo destinados a orientações jurídicas e auxílio nas análises dos processos administrativos.  
 CNPJ: 54.102.785/0001-32  
 VALOR TOTAL: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.0000  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE DETALHADA: 01006666  
 VIGÊNCIA: de 17/08/2016 ate 17/08/2017  
 DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 - Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda  
 - Ricardo Lopes Quadros - Representante Legal

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 074/2016  
 PROCESSO Nº: 2015/25000/0937  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda  
 CONTRATADO: Etibras BJK Industria de Etiquetas e Suprimentos LTDA - ME  
 OBJETO: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.  
 CNPJ: 00.583.948/0001-17  
 VALOR TOTAL: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais )  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.0000  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE DETALHADA: 0100  
 VIGÊNCIA: adstrita aos créditos orçamentário  
 DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda  
 - Ademir Pereira de Freitas - Representante Legal

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 075/2016  
 PROCESSO Nº: 2015/25000/0937  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda  
 CONTRATADO: Salenas Materiais para Escritórios LTDA - EPP  
 OBJETO: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.  
 CNPJ: 07.065.674/0001-13  
 VALOR TOTAL: R\$ 11.762,30 (onze mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.0000  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE DETALHADA: 0100  
 VIGÊNCIA: adstrita aos créditos orçamentário  
 DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 - Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda  
 - Isabel Martin de Almeida - Representante Legal

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 069/2016  
 PROCESSO Nº: 2015/25000/0937  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda  
 CONTRATADO: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA  
 OBJETO: Fornecimento de bens para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.  
 CNPJ: 59.104.422/0024-46  
 VALOR TOTAL: R\$ 1.993.488,00 (um milhão e novecentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.129.1166.1070.0000  
 NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52  
 FONTE DETALHADA: 4220  
 VIGÊNCIA: adstrita aos créditos orçamentário  
 DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 - Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda  
 - Gustavo Gebara Cinquegrana - Representante Legal

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 078/2016  
 PROCESSO Nº: 2016/25000/0387  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda  
 CONTRATADO: WPI Soluções em Tecnologia LTDA - ME  
 OBJETO: Fornecimento de bens, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.  
 CNPJ: 18.944.251/0001-90  
 VALOR TOTAL: R\$ 463.600,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos reais)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.126.1166.1072.0000  
 NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52  
 FONTE DETALHADA: 4220  
 VIGÊNCIA: adstrita aos créditos orçamentário  
 DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 - Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda  
 - Wesley Nunes de Souza - Representante Legal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 37/2015  
 PROCESSO Nº: 2015/2500/000527  
 CONVENIENTE: Secretaria da Fazenda  
 CONVENIADA: Prefeitura Municipal de MONTE SANTO  
 OBJETO: Constitui o objeto desse TERMO ADITIVO a continuidade do Convênio em prol do funcionamento da Agência de Atendimento Fazendária no município de Monte Santo  
 VALOR TOTAL: Sem ônus  
 VIGÊNCIA: 17/07/2016 a 16/07/2017  
 DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda.  
 Francisco José Ferreira Lima - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 35/2015  
 PROCESSO Nº: 2015/2500/000531  
 CONVENIENTE: Secretaria da Fazenda  
 CONVENIADA: Prefeitura Municipal SANTA RITA TOCANTINS  
 OBJETO: Constitui o objeto desse TERMO ADITIVO a continuidade do Convênio em prol do funcionamento da Agência de Atendimento Fazendária no município de Santa Rita do Tocantins  
 VALOR TOTAL: Sem ônus  
 VIGÊNCIA: 16/07/2016 a 15/07/2017  
 DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda.  
 Artur Caires Maia - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 39/2015  
 PROCESSO Nº: 2015/2500/000525  
 CONVENIENTE: Secretaria da Fazenda  
 CONVENIADA: Prefeitura Municipal de NOVA ROSALÂNDIA  
 OBJETO: Constitui o objeto desse TERMO ADITIVO a continuidade do Convênio em prol do funcionamento da Agência de Atendimento Fazendária no município de Nova Rosalândia  
 VALOR TOTAL: Sem ônus  
 VIGÊNCIA: 17/07/2016 a 16/07/2017  
 DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016  
 SIGNATÁRIOS:  
 Edson Ronaldo Nascimento-Secretário da Fazenda  
 Enoque Portílio Cardoso - Prefeito Municipal

**EXTRATO DO ADITIVO RETIFICADO**

ADITIVO Nº 01  
 CONTRATO Nº: 041/2015  
 PROCESSO Nº: 2015/25000/00029  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.  
 CONTRATADA: J. Câmara & Irmãos S/A.  
 OBJETO: Prorrogar o termo final de vigência do contrato, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Fica alterado a Cláusula Quinta - Preço e Forma do Pagamento item 5.1 (Valor Estimado) nos termos do art. 65 §1º  
 VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1067.2319.  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.  
 FONTE DE RECURSOS: 0100.  
 DATA DA ASSINATURA: 04 julho de 2016.  
 VIGÊNCIA: de 10/07/2016 à 09/07/2017.  
 SIGNATÁRIOS:  
 - Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda.  
 - Jean Carlos Almeida Teixeira - Representante Legal.  
 - Breno Machado - Representante Legal.

**EXTRATO DO ADITIVO**

ADITIVO Nº 05  
 CONTRATO Nº: 05/2012  
 PROCESSO Nº: 2011/2529/00148  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.  
 CONTRATADA: Proteção Com. De Equipamentos Ltda.  
 OBJETO: Prorrogar o termo final de vigência do contrato, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
 VALOR TOTAL: R\$ 18.420,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.  
 FONTE DE RECURSOS: 0100.  
 DATA DA ASSINATURA: 18 agosto de 2016.  
 VIGÊNCIA: de 23/08/2016 à 22/02/2017.  
 SIGNATÁRIOS:  
 - Edson Ronaldo Nascimento - Secretário da Fazenda.  
 - Ivone De Sousa Lima - Representante Legal.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL**

PROCESSO: 2016/2554/500077  
 CREDENCIADOR: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins  
 DESENVOLVEDOR: CONSINCO S.A  
 CNPJ: 39.010.418/0001-15  
 OBJETO: Credenciamento de Desenvolvedor de Programa Aplicativo Fiscal - art. 324 do RICMS/TO  
 Nº DO TCD-PAF-ECF: 015/2016  
 PCED-PAF/ANEXO: 000548/4  
 NOME DO PAF: ACRUXPDV  
 VERSÃO: 16.3.0.0  
 Cód. de Autenticação da Relação dos Executáveis da ER-PAF-ECF: 9D69154B231C4D7AC00D97A1BA1CB672  
 DATA DA ASSINATURA:  
 SIGNATÁRIOS: Alessandro Ramos Marques - SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 Flávio Pereira de Barros - DIRETOR PRESIDENTE

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4549 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 119/2016. Abertura dia 02.09.2016 às 09h00min visando à aquisição de material e serviços de informática (baterias e manutenção preventiva e corretiva em nobreaks), para atender às necessidades da SSP, Proc. 01.013/3100/2015, Recurso: Tesouro. Pregoeira. ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO. SISTEMA DE COTA TIPO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 144/2016. Abertura dia 02.09.2016 às 09h00min visando à aquisição de material de consumo e permanente (caixa acústica, fone de ouvido, régua de energia, etc), para atender às necessidades da PMTO, Proc. 00.211/0903/2016, Recurso: Convênio DETRAN/PM. Pregoeira. MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.SISTEMA DE COTA TIPO I

DISPONÍVEL NO SITE [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 19 de agosto de 2016.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
 Diretora de Licitações

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,  
 HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretário: **SÉRGIO LEÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE ADIAMENTO**

**“SINE DIE”**

CONCORRÊNCIA Nº 005/2016, Processo 2016/38960/000.242

A Superintendência de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, comunica aos interessados o adiamento “Sine Die” da licitação em epígrafe, para Readequações das Planilhas. Após as readequações que se fizerem necessárias será republicado o Edital, na forma prevista no §4º do art. 21 da Lei nº8.666/93.

Palmas - TO, 19 de Agosto de 2016.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
 Superintendente de Licitação

## SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: **MARCOS ESNER MUSAFIR**

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

**PORTARIA Nº 1010/2016**

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2016/30550/006224,

**RESOLVE:**

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável: Cynara Nunes Leão Mota	CPF: 982.093.451-68
Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 227	Bairro: Setor Jardim Paulista
Cidade: Paraíso do Tocantins/TO	CEP: 77.600-000
Telefone particular: (63) 9999-3237/3602-4792	Telefone de trabalho: (63) 3904-1209
Cargo/Função: Diretor Administrativo de Unidade Porte 2-DAI-1	Matrícula: 12434031

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	18.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL			20.000,00

**1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Dorcilamar Pereira, Assistente Administrativo, matrícula 264780-2, CPF 196.158.841-20, e Vairene Martins Brito Alves, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula 520138-1, CPF 413.944.701-00 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 12 de julho de 2016.

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

**PORTARIA Nº 1045/2016**

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2016/30550/006334,

**RESOLVE:**

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável: Celso de Alencar Raimundo	CPF: 191.883.661-20
Endereço: Av. Ceará, Nº 1784	Bairro: Centro
Cidade: Gurupi - TO	CEP: 77400.00
Telefone particular: 63 8405-5909	Telefone de trabalho: 63 3315-0238
Cargo/Função: Diretor Geral	Matrícula: 2592804

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 16.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 20.000,00

**1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Fernando Bezerra da Mota, Administrador Hospitalar, matrícula 11455780-1, CPF 920.381.741-72 e Cristhiane Sousa Soares Borges, Diretora Administrativa, matrícula 12071641, CPF 759.654.611-00 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 25 de julho de 2016.

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

**PORTARIA Nº 1046/2016**

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2016/30550/006333,

**RESOLVE:**

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável: Waldineide Pereira de França	CPF: 704.198.921-68
Endereço: Rua nº 01, nº 877	Bairro: Setor Oeste
Cidade: Paraíso do Tocantins - TO	CEP: 77.600-000
Telefone particular: (63) 8481 0800	Telefone de trabalho (63) 3904 1208
Cargo/Função: Diretor Geral de Unidade Porte II - DAS - 4	Matrícula: 11195606-2

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	18.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL			20.000,00

**1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designadas as servidoras Dorcilamar Pereira, Assistente Administrativo, matrícula 264780-2, CPF 196.185.841-20, e Vairene Martins Brito Alves, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula 520138-1, CPF 413.944.701-00 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 25 de julho de 2016.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2016**

PROCESSO Nº: 2016.30550.6392  
 Nº CONTRATO: 86/2016  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
 CONTRATADA: APIJA PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ONCOL. E LAB. LTDA  
 VALOR TOTAL: 111.778,00 (CENTO E ONZE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS )  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.1165.4125  
 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30  
 FONTE: 251001953 / 102818888  
 VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO A INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 57, INCISO I DA LAI 8.666/93.  
 DATA DE ASSINATURA: 01/08/2016  
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE  
 APIJA PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ONCOL. E LAB. LTDA - P/ CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2016**

PROCESSO Nº: 2016.30550.6528  
 Nº CONTRATO: 094/2016  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
 CONTRATADA: NADJA MARIANA PIRES  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.3005  
 ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52  
 FONTE: 0249001098  
 VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO A INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 57, INCISO I DA LEI 8.666/93  
 DATA DE ASSINATURA: 17/08/2016  
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE  
 NADJA MARIANA PIRES - P/ CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2016**

PROCESSO Nº: 2016.30550.6528  
 Nº CONTRATO: 095/2016  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
 CONTRATADA: OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.3006  
 ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52  
 FONTE: 0248001143  
 VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO A INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 57, INCISO I DA LEI 8.666/93  
 DATA DE ASSINATURA: 05/08/2016  
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE  
 OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - P/ CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2016**

PROCESSO Nº: 2016.30550.2618  
 Nº CONTRATO: 97/2016  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
 CONTRATADA: QUALITY CIENTÍFICA LTDA - ME  
 VALOR TOTAL: 178.920,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.1165.4125  
 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30  
 FONTE: 251001036 / 102818888  
 VIGÊNCIA: A DURAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.  
 DATA DE ASSINATURA: 18/08/2016  
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE  
 QUALITY CIENTÍFICA LTDA - ME - P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2013**

PROCESSO: 2014.30550.002456  
 TERMO ADITIVO: 3º  
 CONTRATO: 244/2013  
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
 CONTRATADO: TECNOMÉDICA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME  
 OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO À ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA" CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:  
 FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 12/08/2016 PARA 12/08/2017  
 ORÇAMENTO: 10.302.1165.4113  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39  
 FONTE: 0102811625/1635  
 VALOR: 61.932,00 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)  
 DATA DA ASSINATURA: 12/08/2016  
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE  
 TECNOMÉDICA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME - P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2013**

PROCESSO: 2014.30550.002090  
 TERMO ADITIVO: 3º  
 CONTRATO: 338/2013  
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
 CONTRATADO: BIONEXO DO BRASIL S.A  
 OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO À ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA" CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:  
 FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 28/08/2016 PARA 28/08/2017  
 ORÇAMENTO: 10.126.1111.4229  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39  
 FONTE: 0102818888  
 DATA DA ASSINATURA: 15/08/2016  
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE  
 BIONEXO DO BRASIL S.A - P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2014**

PROCESSO: 2015.30550.001108  
 TERMO ADITIVO: 3º  
 CONTRATO: 253/2014  
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
 CONTRATADO: EMPRESA HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP  
 OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO À ALTERAÇÃO DA "SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO" E PRORROGAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:  
 FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 13 DE AGOSTO DE 2016 PARA 13 DE AGOSTO DE 2017  
 ORÇAMENTO: 10.302.1165.4113  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 / 33.90.30  
 FONTE: 0250  
 DATA DA ASSINATURA: 13/08/2016  
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE  
 EMPRESA HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP - P/ CONTRATADA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0380/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.  
 CNPJ: 07.847.837/0001-10.

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	866.550	Und	Agulha descartável 30 x 7mm - unidade.	Embramac	0,05	43.327,50
05	1.050.590	Und	Agulha descartável 30 x 8mm - unidade.	Embramac	0,05	52.529,50
49	673	Und	Cateter duplo lúmen p/ hemodiálise 12fr 15cm (kit).	Smiths	75,90	51.080,70

50	600	Und	Cateter duplo lúmen p/ hemodiálise 12fr 21cm (kit).	Smiths	85,00	51.000,00
85	24	Und	Cateter totalmente implantável 9fr, siliconado, radiopaco, reservatório baixo perfil.	Smiths	517,10	12.410,40
89	4.820	Und	Cateter venoso central de inserção periférica (picc), 1,9fr, em silicone extra macio, demarcado a cada centímetro, radiopaco com porte de saída, bainha plástica, mono ou duplo lúmen, fita métrica, estéril e descartável.	GMI	218,00	1.050.760,00
VALOR TOTAL (R\$)						1.261.108,10

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

### 1.1 Prazo de Validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

### 1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

### 1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 15 de agosto de 2016.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA  
Pregoeira

RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO  
CPF: 008.644.451-48

## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0380/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - ME.  
CNPJ: 14.126.704/0001-10.

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
60	57.332	Und	Cateter intravenoso periférico radiopaco n.16.	Solidor	0,80	45.865,60
61	582.247	Und	Cateter intravenoso periférico radiopaco n.18.	Solidor	0,80	465.797,60
62	673.851	Und	Cateter intravenoso periférico radiopaco n.20.	Solidor	0,80	539.080,80
63	801.579	Und	Cateter intravenoso periférico radiopaco n.22.	Solidor	0,80	641.263,20
VALOR TOTAL (R\$)						1.692.007,20

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

### 1.1 Prazo de Validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

### 1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

### 1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 15 de agosto de 2016.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA  
Pregoeira

IVENE DE SOUSA LIMA  
CPF: 429.141.083-20

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0380/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP.  
CNPJ: 10.638.290/0001-57.

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
64	604.719	UND	Cateter intravenoso periférico radiopaco n.24	Descarpack	1,20	725.662,80
VALOR TOTAL (R\$)						725.662,80

**01. CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1 Prazo de Validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3. Condições para Contratação:**

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

**1.4. Condições de Pagamentos:**

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

**1.5. Das Assinaturas:**

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 15 de agosto de 2016.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA  
Pregoeira

TÂNIA MAGALHÃES  
CPF: 704.993.301-53

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0380/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
CNPJ: 13.444.068/0001-01.

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	63.135	Und	Aguilha descartável anestesia raqui 25g x3.1/2.	Procare	4,86	306.836,10
VALOR TOTAL (R\$)						306.836,10

**01. CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1 Prazo de Validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3. Condições para Contratação:**

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

**1.4. Condições de Pagamentos:**

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

**1.5. Das Assinaturas:**

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 15 de agosto de 2016.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA  
Pregoeira

MARLON RICARDO PARREIRA  
CPF: 093.973.866-03

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/30550/4770**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 07.095.969/0001-32

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
116	10.500	Frr/ Amp	Meropenem 500 mg injetável frasco-ampola.	Biochimico	11,20	117.600,00
VALOR TOTAL (R\$)						117.600,00

**01. CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1 Prazo de Validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3. Condições para Contratação:**

O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

O contrato terá duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

**1.4. Condições de Pagamentos:**

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) produto(s) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

**1.5. Das Assinaturas:**

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2016.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA  
Pregoeira

CHISTIANE DE FARIA TOLEDO  
CPF: 891.076.161-04

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/30550/4770**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 07.847.837/0001-10.

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
94	12.750	Bolsa	Fluconazol - 2 mg/ml - solução injetável - bolsa 100 ml.	Cristalia	3,19	40.672,50
VALOR TOTAL (R\$)						40.672,50

**01. CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1 Prazo de Validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3. Condições para Contratação:**

O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

O contrato terá duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

**1.4. Condições de Pagamentos:**

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) produto(s) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

**1.5. Das Assinaturas:**

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2016.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA  
Pregoeira

ANDERSON RODRIGUES SILVA  
CPF: 905.113.361-87

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/30550/4770**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: MAXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 06.366.038/0001-69

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
100	91.500	Amp.	Gentamicina 40 mg/ml - solução injetável - ampola 2 ml.	Novafarma	1,01	92.415,00
VALOR TOTAL (R\$)						92.415,00

### 01. CONDIÇÕES GERAIS

#### 1.1 Prazo de Validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

#### 1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 1.3. Condições para Contratação:

O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

O contrato terá duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

#### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) produto(s) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

#### 1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2016.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA  
Pregoeira

MAIRA APARECIDA MONTURIL LAMONIER  
CPF: 930.458.321-72

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2016  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado parcial "I" do Pregão Eletrônico Nº 024/2016 - Processo Administrativo Nº 0380/2015, conforme segue:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10, o valor adjudicado R\$ 1.261.108,10;

MEDICAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - ME

CNPJ: 14.126.704/0001-10, o valor adjudicado R\$ 1.692.007,20;

O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 10.638.290/0001-57, o valor adjudicado R\$ 725.662,80;

ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 13.444.068/0001-01, o valor adjudicado R\$ 306.836,10;

O valor total adjudicado R\$ 3.985.614,20. O resultado completo encontra-se disponível no site [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

Palmas/TO, 16 de agosto de 2016.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: CÉSAR ROBERTO SIMONÍ DE FREITAS

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, de 09 de novembro de 2012.

### PORTARIA SSP Nº 630, DE 23 DE JULHO DE 2015.

O Ordenador de Despesas Cesar Roberto Simoni de Freitas, assim designado nos termos do ato nº 16 - NM/2015, do Senhor Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que consta no Processo nº 2015/31000/001239.

#### RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

#### 1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Sampaio Batista de Oliveira	CPF: 005.376.851-54
Endereço: Rua São Luiz, QNW 9, Lt. 04	Bairro: Plano Diretor Norte
Cidade: Palmas - TO	CEP: 77.060-116
Tel.: (63) 8448-2885	Tel. do Trabalho: (63) 3218-6810
Cargo/Função: Assessor Especial	Matricula: 11459292/1

#### - PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
301010 06 181 1020 2193	33 90 30	Material de Consumo	1.500,00
301010 06 181 1020 2193	33 90 39	O.S.T. Pessoa Jurídica	500,00
301010 06 181 1020 2193	33 90 36	O.S.T. Pessoa Física	2.000,00
TOTAL			4.000,00

- VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - Fica designado a servidora Durcelene Costa Silva Vilela Gomes, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas - TO, 23 de julho de 2015.

**PORTARIA SSP Nº 869, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13 e com o Anexo VI da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015, resolve:

I - DISPENSAR a servidora SANDRA PEREIRA ROBERTO, matrícula nº 948084-2, da Função Commissionada da Segurança Pública - FCSP 2, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2016;

II - DESIGNAR a servidora ALESSANDRAAGUIAR TEIXEIRA, matrícula nº 764854-2, da Função Commissionada da Segurança Pública - FCSP 2, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2016.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2016.

Abizair Antonio Paniago  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Em exercício

**PORTARIA SSP Nº 870, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13 e com o Anexo VI da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015, resolve:

I - DISPENSAR a servidora MARIA MARLENE OLIVEIRA BERNARDON, matrícula nº 302044-3, da Função Commissionada da Segurança Pública - FCSP 1, com efeito retroativo a 12 de agosto de 2016;

II - DESIGNAR a servidora PALLOMA CORRÊA PASSOS DA SILVA E PIRES, matrícula nº 11232471-1, da Função Commissionada da Segurança Pública - FCSP 1, com efeito retroativo a 12 de agosto de 2016.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2016.

Abizair Antonio Paniago  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Em exercício

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 003, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro nos arts. 6º e 13 da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015 e,

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 144, §4º, que às polícias civis, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares;

Considerando que, consoante o art. 24, XI e XVI, da Carta Magna, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual, bem como sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis;

Considerando que, nos termos da Lei Federal 12.830, de 20 de junho de 2013 e do art. 116 da Constituição Estadual, ao Delegado de Polícia, cujas funções são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, na qualidade de Autoridade Policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de polícia judiciária da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

Considerando que, de acordo com o art. 42, da Constituição Estadual, incumbem aos Secretários de Estado, dentre outras, as atribuições de exercer a orientação, coordenação, bem como supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual, na área de sua competência, além de expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado do Tocantins que, assinado pelos órgãos de direção, correição, ensino e pesquisa da instituição, segue anexo a esta Instrução.

Art. 2º Incumbe à Corregedoria-Geral da Polícia Civil promover as ações de orientação e correição necessárias à observância desta Instrução nos órgãos da Polícia Civil.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ABIZAIR ANTÔNIO PANIAGO  
Secretário da Segurança Pública em exercício

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Diretor da Academia da Polícia Civil

FÁBIO AUGUSTO SIMON  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 003,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2016

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária  
2016

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ao Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de Inquérito Policial - IPL ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais, atuando de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade.

§1º Quando as informações noticiadas não possibilitarem a instauração imediata de inquérito policial, o Delegado de Polícia mandará averiguar a sua procedência, por meio de procedimento de Verificação de Procedência das Informações - VPI, a fim de se confirmar a existência da infração penal, conforme previsão do §3º do art. 5º do Código de Processo Penal.

§2º Terão prioridade na tramitação, além das estabelecidas por Lei, as apurações dos crimes de maior gravidade, sem prejuízo da resolução daqueles considerados de médio ou menor potencial ofensivo.

§3º Durante a investigação criminal, cabe ao Delegado de Polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos, consoante a Lei Federal 12.830, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º O Boletim de Ocorrência deverá conter:

I - qualificação completa do comunicante e da(s) vítima(s);

II - todos os dados disponíveis sobre o autor dos fatos ou sua descrição física;

III - tipificação provisória da infração penal;

IV - descrição dos fatos, suficiente para demonstrar que eles se encaixam na tipificação informada;

V - identificação pormenorizada dos instrumentos utilizados na prática da infração penal;

VI - identificação de pessoas e outros objetos que interessem à prova.

Parágrafo único. Os Boletins de Ocorrência serão lavrados por Escrivão de Polícia, Agente de Polícia ou servidor administrativo, sob orientação e supervisão do Delegado de Polícia.

Art. 3º Nos casos de crimes cuja ação penal seja de iniciativa pública condicionada à representação ou de iniciativa privada, o Delegado de Polícia não exigirá a apresentação do instrumento formal respectivo, devendo este ser formalizado na própria Delegacia, contendo informações suficientes para que a vítima e/ou seu representante legal manifestem, de forma inequívoca, sua intenção de ver apurada a infração penal noticiada.

Parágrafo único. Nos crimes de natureza privada, a vítima e/ou seu representante legal será orientada do prazo que dispõe para formalizar sua pretensão em Juízo, devendo tal conhecimento ser devidamente registrado no Boletim de Ocorrência ou Termo de Declarações.

Art. 4º Os procedimentos de polícia judiciária serão elaborados por intermédio do Sistema Gerpól, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 5º Os encaminhamentos dos autos ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública se darão por intermédio do sistema e-Proc, do Tribunal de Justiça do Tocantins, nos termos das normas de regência.

## TÍTULO II DO INQUÉRITO POLICIAL

### CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO

Art. 6º O inquérito policial será iniciado por:

I - auto de prisão em flagrante, quando ocorrerem os pressupostos do art. 302 do Código de Processo Penal, observando-se as formalidades previstas nos arts. 304 e seguintes do mesmo diploma legal, assim como os direitos e garantias constitucionais;

II - portaria, nos demais casos.

Art. 7º A portaria instauradora do inquérito policial deverá ser fundamentada, contendo relato sucinto da infração penal, a tipificação provisória, a autoria do delito, quando possível, e ainda a ordem para cumprimento de diligências que o Delegado de Polícia reputar imediatas.

Art. 8º Quando o Delegado de Polícia indeferir a instauração de inquérito em face de requerimento recebido, deverá fundamentar sua decisão em despacho, comunicando ao interessado que daquele caberá recurso ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. No despacho do Delegado-Geral favorável à instauração do inquérito, constará a indicação de outro Delegado de Polícia para presidi-lo.

Art. 9º As requisições de instauração de Inquérito Policial, feitas por autoridades judiciárias ou membros do Ministério Público, serão atendidas nos termos da legislação vigente, desde que manifestamente legais.

§1º Na hipótese da requisição não conter os dados mínimos indispensáveis ao seu entendimento, a autoridade requisitada deverá oficiar ao interessado, expondo-lhe a impossibilidade do atendimento e, ao mesmo tempo, solicitando-lhe maiores informações.

§2º Em se tratando de requisição manifestamente ilegal, a autoridade requisitada negar-lhe-á atendimento, o que será comunicado ao interessado mediante ofício, devidamente fundamentado.

### CAPÍTULO II DA CAPA DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 10. A capa padronizada do inquérito policial conterá obrigatoriamente:

I - cabeçalho com o selo da Polícia Civil do Estado do Tocantins, com as designações "Polícia Civil do Estado do Tocantins" e, por fim, o nome da Delegacia respectiva;

II - abaixo do cabeçalho deve constar a expressão "Inquérito Policial";

III - abaixo da expressão "Inquérito Policial", o ano de instauração do Inquérito.

IV - abaixo do ano de instauração, o número do inquérito, data de início, data de distribuição em juízo, Vara e número de processo.

V - abaixo, o nome do Delegado de Polícia, do escrivão e a rubrica do último;

VI - abaixo, a incidência penal e o nome da vítima e do investigado;

VII - por fim, a autuação.

Parágrafo único. No caso de prioridades legais, como violência doméstica, menor e idoso, esta informação deverá, também, constar da capa.

Art. 11. No termo de autuação serão discriminados, sempre que possível, todos os documentos autuados.

Art. 12. Nas capas dos novos volumes de inquiridos, não serão preenchidas as autuações.

Art. 13. Nos inquiridos com apensos deverão constar em suas capas a expressão "INQUÉRITO COM APENSO".

Art. 14. Quando o indiciado estiver preso, será colocada na capa do inquérito uma etiqueta contendo a expressão "INDICIADO PRESO", que será removida tão logo ele seja posto em liberdade.

### CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 15. Na movimentação do inquérito policial, serão utilizados necessariamente os termos de CERTIDÃO, CONCLUSÃO, JUNTADA, REMESSA E RECEBIMENTO, bem como o carimbo com o termo EM BRANCO, nos versos das folhas que não foram utilizadas.

§1º O escrivão, sempre que receber os autos em cartório, utilizará o termo de recebimento.

§2º Após o cumprimento dos despachos e determinações do Delegado de Polícia, o escrivão certificará o cumprimento da ordem e emitirá a respectiva certidão.

§3º A juntada de documentos aos autos será precedida de despacho do Delegado.

§4º Antes de juntar os documentos determinados pelo Delegado de Polícia, o escrivão utilizará o termo de juntada.

§5º O termo de remessa será utilizado pelo escrivão antes de enviar os autos para outro órgão.

§6º Após a remessa dos autos ao Poder Judiciário, o escrivão juntará aos autos físicos folha impressa com o espelho do painel do e-Proc.

Art. 16. Os procedimentos policiais ficarão sob a guarda do Escrivão, responsabilizando-se o Delegado de Polícia pelos autos nos períodos em que com eles permanecer.

Art. 17. O Escrivão deverá, de imediato, providenciar para que o despacho do Delegado de Polícia seja cumprido, dando prioridade aos casos em que a celeridade seja essencial.

Art. 18. O Delegado de Polícia despachará, sempre que possível, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19. Os autos, quando no aguardo de diligências não atendidas no prazo previamente estabelecido, deverão ser conclusos, para providências.

Art. 20. Estando a vencer o prazo legal para a conclusão do inquérito e ocorrendo eventual ausência do Delegado de Polícia, por motivo de férias, licença ou afastamento, o Escrivão certificará essa circunstância e fará os autos conclusos ao superior imediato do Delegado, salvo se já nomeado outro para substituí-lo.

Art. 21. É vedada a paralisação de autos de inquérito policial em cartório, mediante despachos protelatórios do Delegado de Polícia que os presida ou ações comissivas ou omissivas do Escrivão que neles atue.

### CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 22. As diligências e providências necessárias à instrução do inquérito serão ordenadas pelo Delegado de Polícia por meio de despachos.

Art. 23. Todo e qualquer ato do inquérito deverá ser elaborado por intermédio do Sistema Gerpol, excetuadas as situações de absoluta impossibilidade.

Art. 24. Os inquéritos serão elaborados em uma via, a qual será arquivada em pasta própria, após ser digitalizada e remetida ao Poder Judiciário via e-Proc/TJTO.

Art. 25. As folhas do inquérito serão numeradas e rubricadas no campo superior direito de cada folha, podendo ser utilizado carimbo de numeração sequencial.

Art. 26. As cópias reprográficas de documentos inseridas nos autos deverão ser autenticadas, sendo que tal autenticação poderá ser feita pelo Escrivão mediante a apresentação do documento original.

§1º Não tendo sido apresentado ao escrivão o original do documento a ser juntado no inquérito, tal situação deverá ser certificada nos autos.

§2º Deverá ser evitada a juntada nos autos de cópias de documentos e outras peças que em nada contribuam para a elucidação do fato delituoso.

Art. 27. O desentranhamento e reentranhamento de qualquer peça do inquérito deverão ser antecedidos de despacho do Delegado de Polícia e atestados por certidão.

Parágrafo único. A cópia autenticada será colocada no espaço da peça desentranhada.

Art. 28. O inquérito será desmembrado em volumes sempre que cada um deles atingir algo em torno de 200 (duzentas) folhas, cabendo ao escrivão a lavratura dos termos de encerramento e abertura.

Parágrafo único. Os novos volumes terão numeração sequencial, incluindo-se na contagem as capas e contracapas de quaisquer volumes.

Art. 29. Não deverão ser juntados aos autos do inquérito objetos que possam danificá-lo, deformá-lo ou que venham a dificultar o seu manuseio, como grampos fixando cópias reprográficas de documentos.

Art. 30. As diligências de investigação serão ordenadas pelo Delegado de Polícia através de Ordem de Missão, na qual a autoridade designará a equipe responsável por seu cumprimento e o prazo para sua realização.

§1º O resultado das diligências deverá ser trazido para os autos mediante relatório circunstanciado, redigido pela equipe de policiais designada para sua realização.

§2º Deve-se evitar a juntada de ordens de missão policial e de relatórios que contiverem dados operacionais de exclusivo interesse da administração, sem comunicação com o caso investigado.

Art. 31. Toda documentação que constituir materialidade de delito deverá ser apreendida, por força do art. 6º do CPP, e não apenas juntada aos autos.

Art. 32. Os inquéritos oriundos de outras instituições policiais receberão novo número, capa e autuação, mediante prévio despacho do Delegado de Polícia.

Art. 33. O Delegado de Polícia deverá, sempre que possível, concluir os inquéritos no prazo previsto em lei ou estipulado pela Justiça.

Art. 34. Caso já tenham sido esgotadas todas as possibilidades de investigação e a autoria da infração penal seja desconhecida, o inquérito deve ser relatado e remetido ao Poder Judiciário, com a sugestão de arquivamento até que surjam novas provas, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Art. 35. Nos inquéritos policiais com indiciados presos ou soltos, inexistindo laudo pericial, apesar de requisitado, o Delegado de Polícia remeterá os autos ao Poder Judiciário com pedido de dilação de prazo, nos termos do relatório a referida pendência.

Parágrafo único. Ainda que o indiciamento dependa da conclusão do laudo a que alude o "caput" deste artigo, o Delegado remeterá os autos ao Poder Judiciário com pedido de dilação de prazo, nos termos do parágrafo 3º do art. 10 do Código de Processo Penal.

Art. 36. As cotas do Ministério Público, deferidas pelo juízo, deverão ser cumpridas no prazo estipulado, salvo impossibilidade, circunstância em que o Delegado de Polícia deverá encaminhar os autos à Justiça, solicitando dilação do prazo.

Art. 37. O advogado poderá, no interesse do assistido, examinar, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital, nos termos do art. 7º, XIV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§1º Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o "caput", consoante o disposto no art. 7º, §10, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§2º A autoridade policial poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências, conforme estatui o art. 7º, §11, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 38. O advogado ou defensor público poderá assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos, nos termos do art. 7º, XXI, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

## Seção II Das Intimações

Art. 39. O chamamento de pessoas à repartição policial, para a prática de atos do inquérito, será formalizado através de Mandado de Intimação, que deverá conter:

I - o nome da autoridade policial que expedir o mandado;

II - o nome do intimado;

III - a residência do intimado, se for conhecida;

IV - a unidade policial, o lugar, o dia e a hora em que o intimado deverá comparecer;

V - o fim para que é feita a intimação, sendo expressamente vedado o uso de frases evasivas, tais como "para prestar esclarecimentos";

VI - a subscrição do Escrivão e a assinatura do Delegado.

Art. 40. O mandado de intimação será expedido em duas vias, ficando uma delas com o intimado, devendo a outra ser devolvida ao cartório da Delegacia, com o recibo do intimado.

Art. 41. Se o intimado recusar-se a dar recibo no mandado, o policial responsável pela intimação certificará tal situação, devendo assinar a via de recibo duas testemunhas que presenciem a negativa do intimado, devidamente qualificadas (pelo menos com nome completo, RG e endereço).

Art. 42. Caso não seja possível dar cumprimento ao mandado de intimação, o policial responsável pela diligência certificará as razões da impossibilidade, após descrever todas as providências adotadas na tentativa de efetuar a intimação.

Art. 43. Não haverá intimação no caso das autoridades relacionadas no artigo 221 do Código de Processo Penal e de membros do Ministério Público, que serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre aqueles e o Delegado de Polícia.

Art. 44. Os militares serão requisitados através de ofício endereçado ao comandante da unidade militar a que pertencerem.

Art. 45. Os funcionários públicos civis serão intimados pessoalmente, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, através de ofício, com indicação do dia e hora marcados.

Art. 46. Se o intimado não comparecer, o Delegado de Polícia, após se certificar das razões do não comparecimento, expedirá nova intimação.

Parágrafo único. Caso haja deliberado descumprimento à segunda intimação, o Delegado de Polícia poderá expedir mandado de condução coercitiva do intimado, além da instauração de procedimento para apuração da eventual prática de crime.

Seção III  
Das inquirições

Art. 47. As inquirições serão formalizadas através dos seguintes termos:

I - termo de depoimento, para testemunhas, observados os artigos 206 a 208 do Código de Processo Penal;

II - termo de declarações, para vítimas e investigados;

III - termo de qualificação e interrogatório, na forma dos arts. 185 e seguintes do CPP, para indiciados.

§1º Quando houver necessidade de ouvir novamente qualquer pessoa, o Delegado de Polícia formalizará o ato mediante termo de reinquirição.

§2º Se a nova inquirição recair em pessoa indiciada, deverá ser formalizado termo de qualificação e interrogatório.

§3º Nos termos de que trata este artigo, deverá constar, além do nome do Delegado de Polícia que preside o feito, também o nome do escrivão do cargo.

Art. 48. Quando a pessoa a ser ouvida não souber expressar-se na língua portuguesa, ser-lhe-á nomeado intérprete, que prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, observando-se, no que tange aos impedimentos, as prescrições dos arts. 279 a 281 do Código de Processo Penal.

Art. 49. Na inquirição das testemunhas, o Delegado de Polícia deverá atentar para os princípios da objetividade, oralidade e clareza, observando a seguinte rotina:

I - verificação da identidade, para esclarecer se a testemunha que vai depor é realmente a arrolada, constando no termo o número de sua identidade;

II - verificação de sua possível vinculação com o indiciado, a fim de compromissá-la ou não;

III - advertência acerca do compromisso de dizer a verdade, em caso de testemunha compromissada;

IV - inquirição sobre os fatos apurados no inquérito e suas circunstâncias, devendo a testemunha explicar as razões de sua ciência dos fatos ou as circunstâncias pelas quais se possa avaliar sua credibilidade.

Art. 50. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o irmão, o pai, a mãe ou o filho adotivo do investigado/indiciado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se a prova do delito e de suas circunstâncias.

Art. 51. Não se deferirá compromisso de dizer a verdade aos doentes, deficientes mentais e menores de 14 (quatorze) anos, nem às pessoas mencionadas no artigo 206 do Código de Processo Penal.

Art. 52. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado por ela, pelo Delegado e pelo Escrivão. Se a testemunha não souber ou não puder assinar, o Delegado providenciará para que alguém o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

Art. 53. Sempre que possível, as testemunhas referidas também terão seus depoimentos reduzidos a termo.

Art. 54. Nos depoimentos, deverão ser reproduzidas, tanto quanto possível, as expressões empregadas pelas testemunhas.

Art. 55. O depoimento deverá ser prestado na repartição policial, podendo, em casos especiais, devidamente justificados nos autos, ser tomado no lugar em que as pessoas se encontrem.

Art. 56. O Delegado de Polícia não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 57. O Delegado de Polícia e seus agentes deverão dispensar à testemunha a atenção e cordialidade necessárias àqueles que se dispõem a colaborar com a Justiça, procurando retê-la na repartição apenas durante o tempo estritamente indispensável.

Seção IV  
Do Reconhecimento e da Acareação

Art. 58. No reconhecimento de pessoas ou coisas deverão ser rigorosamente observados os requisitos contemplados nos arts. 226 e 227 do CPP.

Art. 59. Na impossibilidade de efetivação do reconhecimento pessoal, poderá ser feito o fotográfico, observadas as cautelas aplicáveis àquele.

Art. 60. A acareação somente deverá ser realizada quando fundamental para o esclarecimento de divergências sobre fatos ou circunstâncias relevantes acerca do delito que se apura, observado o disposto nos arts. 229 e 230 do CPP.

Art. 61. No termo de acareação, o Delegado de Polícia deverá reproduzir os pontos divergentes dos depoimentos ou declarações anteriores, de forma resumida.

Seção V  
Da Busca Domiciliar

Art. 62. A busca domiciliar será precedida de mandado judicial e, sempre que possível, será acompanhada pelo Delegado de Polícia e por testemunhas não policiais, observando-se as regras estabelecidas nos arts. 240 a 250 do Código de Processo Penal.

Art. 63. O ingresso em casa, sem mandado judicial e sem consentimento do morador, somente poderá ocorrer nas hipóteses de flagrante, desastre ou para prestar socorro, conforme previsão do inciso XI do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 64. No caso de consentimento espontâneo do morador na realização de diligência de busca e apreensão, ele e mais duas testemunhas não policiais assinarão Termo de Consentimento de Busca, bem como o auto circunstanciado referente à diligência.

Art. 65. Ao representar perante a autoridade judiciária pela expedição de mandado de busca domiciliar, o Delegado de Polícia deverá fazê-lo de forma fundamentada, indicando o local onde será cumprida a diligência e, sempre que possível, o nome do morador ou sua alcunha, os motivos e objetivos da diligência.

Art. 66. No curso da busca domiciliar, os executores deverão, ad cautelam, adotar providências para resguardar os bens, valores e numerários existentes no local e evitar constrangimentos desnecessários aos moradores.

Parágrafo único. Os executores da busca ainda providenciarão para que o morador, sempre que possível, e as testemunhas acompanhem a diligência em todas as dependências do domicílio.

Art. 67. Ocorrendo necessidade de entrada forçada, em virtude de ausência dos moradores, o Delegado de Polícia adotará medidas para que o imóvel seja fechado, zelando por ele até que seja lacrado.

Parágrafo único. A busca, decorrente da situação descrita no *caput*, será necessariamente presenciada por duas testemunhas, preferencialmente não policiais.

Art. 68. É obrigatória a leitura do mandado antes do início da busca. Em caso de resistência que impossibilite a leitura, esta ocorrerá tão logo a situação esteja sob o controle dos policiais.

Art. 69. Após a realização da busca, mesmo quando a diligência resultar negativa, será lavrado auto circunstanciado pelos executores, que o assinarão juntamente com duas testemunhas convocadas para o ato.

Art. 70. O auto de apreensão deverá conter a descrição completa do que foi apreendido, bem como a data, local e em poder de que foi encontrado, e ainda a indicação da ocorrência ou inquérito policial a que se refira, e, quando possível, a assinatura do detentor.

Art. 71. Cópia do auto de apreensão será fornecida ao detentor do material apreendido e ao exibidor.

Art. 72. A busca em repartições públicas, quando necessária, será antecipada de contato com o dirigente do órgão onde será realizada, aplicando-se, no que couber, o previsto nesta Seção.

## Seção VI

Da interceptação das comunicações telefônicas, telemática e ambiental de sons e imagens

Art. 73. A interceptação telefônica, telemática e ambiental de sons e imagens para prova em investigação criminal, dependerá de decisão judicial e correrá em autos apartados, não devendo constar nos autos principais, em virtude da exigência legal de sigilo, referência à interceptação pleiteada.

Art. 74. O requerimento por qualquer das interceptações deverá ser realizado em formato de petição, onde deverá ser demonstrada sua imprescindibilidade à apuração da infração penal. Para tanto, deve o Delegado de Polícia:

I - descrever com clareza a situação objeto da investigação;

II - apresentar a qualificação dos investigados ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;

III - indicar os meios a serem empregados;

IV - fundamentar o pedido, citando, inclusive, doutrina e jurisprudência pertinentes;

V - instruir a petição com peças do inquérito policial que entender necessárias à comprovação da necessidade da medida.

Art. 75. As interceptações requeridas pelo Delegado de Polícia serão operacionalizadas pela Diretoria de Inteligência e Estratégia da Secretaria da Segurança Pública, a cujo Diretor deverá ser encaminhado memorando solicitando o cumprimento da decisão judicial, devendo o expediente constar, ainda, a relação dos alvos a serem interceptados com os respectivos terminais para desvios das chamadas.

Parágrafo único. O memorando dirigido à Diretoria de Inteligência e Estratégia da Secretaria da Segurança Pública será acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento do Delegado de Polícia;

II - decisão e/ou mandado judicial.

## Seção VII

Do exame de corpo de delito e das perícias em geral

Art. 76. Deverá ser requisitado exame pericial sempre que a infração penal deixar vestígios, em face do disposto no art. 158 do Código de Processo Penal.

§1º A requisição poderá ser efetuada verbalmente sempre que necessário, devendo o respectivo laudo ser requisitado por escrito.

§2º Sempre que conveniente, o Delegado de Polícia formulará quesitos para serem respondidos pelo perito criminal.

Art. 77. Os documentos, instrumentos e objetos relacionados com o crime, depois de apreendidos, serão submetidos a exame pericial, quando necessário.

Art. 78. Quando se tratar de exame de local, será providenciada, sempre que possível, o isolamento da área onde houver sido praticada a infração penal, objetivando a preservação do estado das coisas até a chegada dos peritos, em face do disposto no art. 169 e parágrafo único do Código de Processo Penal.

Art. 79. Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou por meio de escalada, deverá o Delegado de Polícia requisitar o exame pericial correspondente.

Art. 80. Na hipótese de apreensão de arma de fogo, o Delegado deverá requisitar o laudo de sua natureza e eficiência.

Art. 81. Na impossibilidade de realização de perícia direta, deverá ser requisitada a indireta.

Art. 82. No caso de perícia em documentos, o Delegado de Polícia determinará o desentranhamento das peças a serem examinadas, somente remetendo o inquérito ao Instituto de Criminalística e ao Instituto Médico-Legal quando esta providência for indispensável à realização do exame.

Parágrafo único. Os peritos poderão requerer ao Delegado cópias de depoimentos, interrogatórios ou outras peças dos autos com a finalidade de um melhor desempenho da atividade pericial.

Art. 83. A nomeação de peritos não oficiais, prevista no §1º do art. 159 do Código de Processo Penal, somente deverá ocorrer na falta de perito oficial ou na eventual recusa no atendimento à requisição, sem prejuízo, neste caso, da instauração do procedimento criminal e/ou disciplinar pertinente.

Art. 84. No caso do artigo anterior, o Delegado de Polícia nomeará duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame, conforme preceitua o art. 159, §§1º e 2º do CPP.

Art. 85. Nos casos de perícias requisitadas por carta precatória, o Delegado deprecante formulará os quesitos e o deprecado providenciará junto ao Instituto de Criminalística ou Médico-Legal a realização do exame.

Art. 86. Concluído o laudo pericial, será o mesmo imediatamente encaminhado ao órgão requisitante.

Seção VIII  
Da carta precatória

Art. 87. A carta precatória será processada em duas vias e expedida através de ofício ou memorando, conforme o caso, podendo ser transmitida por qualquer meio de comunicação hábil, comprovado o recebimento pela autoridade deprecada.

Parágrafo único. Cabe ao Delegado deprecante formular as perguntas a serem feitas e fornecer, na medida do possível, o máximo de dados pessoais, profissionais e referenciais indispensáveis à identificação e localização da pessoa a ser ouvida.

Art. 88. Cumprida a carta precatória, o Delegado deprecado deverá devolvê-la com as peças produzidas ou arrecadadas.

Art. 89. A carta precatória será autuada e registrada em livro próprio.

Art. 90. A numeração das folhas da carta precatória será realizada pelo órgão deprecado, no canto inferior direito.

Art. 91. As cartas precatórias procedentes ou destinadas a outras Unidades da Federação devem ser intermediadas pela Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas -POLINTER.

Seção IX  
Do indiciamento e do interrogatório

Art. 92. Quando houver comprovação de materialidade do delito e de sua autoria, o Delegado de Polícia promoverá o indiciamento do investigado, adotando as seguintes providências:

I - elaborará despacho fundamentado, no qual indicará os elementos de fato e de direito embasadores de seu convencimento e tipificará o delito;

II - determinará o interrogatório do investigado, em termo próprio;

III - determinará a juntada aos autos de cópia autenticada do documento de identidade civil e do certificado de pessoa física (CPF) do indiciado;

IV - determinará a identificação criminal do indiciado, nas hipóteses e formas da Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009;

V - determinará a elaboração do cadastro de antecedentes do indiciado.

§1º O Termo de Qualificação e Interrogatório apenas deverá ser confeccionado após a comprovação de materialidade do delito e de sua autoria. Não havendo elementos suficientes para o indiciamento, o investigado deverá ser ouvido em Termo de Declarações, mantendo-se em cartório cópia autenticada de seu documento de identidade civil.

§2º No relatório final, o Delegado ratificará o indiciamento realizado no curso do Inquérito.

§3º Se, no entanto, no curso do Inquérito Policial, restar convicção de que o suspeito não cometeu o crime pelo qual foi indiciado, o Delegado, fundamentadamente, o desindiciará no relatório.

Art. 93. No interrogatório do indiciado, o Delegado de Polícia deverá reproduzir, tanto quanto possível, as expressões empregadas pelo interrogado, procurando esclarecer, numa sequência lógica, o fato e suas circunstâncias, sem perder de vista o estabelecido no art. 187 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 94. O Delegado de Polícia deverá observar que a confissão é, a um só tempo, meio de defesa e de prova, devendo, portanto, ser colhida de forma espontânea, observadas as garantias constitucionais, e guardar harmonia com as demais provas coligidas.

Art. 95. No interrogatório e demais oitivas formais, poderão ser utilizados meios eletrônicos para registrar o ato, de acordo com a conveniência e importância dos fatos investigados.

Art. 96. Não sendo possível realizar o interrogatório do indiciado, estando este em local desconhecido, determinará o Delegado de Polícia que seja qualificado de forma indireta, em termo próprio.

Art. 97. Tendo havido indiciamento, o Delegado de Polícia determinará a expedição do formulário do Cadastro de Antecedentes, o qual, devidamente preenchido, será remetido ao Instituto de Identificação, que informará o novo registro ao Instituto Nacional de Identificação e expedirá a Folha de Antecedentes Criminais do indiciado, que será encaminhada ao Delegado.

Parágrafo único. A folha de antecedentes criminais deverá ser juntada aos autos e servirá de elemento de informação ao juiz na fase de aplicação da pena, se for o caso.

Art. 98. Se antes da conclusão do inquérito, o Delegado de Polícia verificar que o indiciado é autor de outros delitos não conhecidos quando da indicição, e que tenham conexão ou continência com o primeiro, deverá avaliar sobre a necessidade de se instaurar novo inquérito policial para apurar os novos fatos, ou de se proceder à indicição do investigado referente a esses novos fatos, determinando a reinquirição do indiciado.

§1º No caso de instauração de novo inquérito policial, o escrivão certificará nos autos originais a instauração do novo inquérito, mencionando seu número de registro.

§2º Sendo o caso de novo indiciamento, o Delegado de Polícia oficiará ao Instituto de Identificação informando a nova incidência penal, devendo o ofício conter a qualificação completa do indiciado e esclarecimento suficiente de que se trata de inquérito já cadastrado naquele Instituto.

Art. 99. Se do exame dos indícios, depoimentos e outras evidências, restar convicção de que o suspeito não cometeu a infração investigada, o Delegado de Polícia, fundamentadamente, não procederá ao indiciamento.

Parágrafo único. As razões do não indiciamento serão esclarecidas no relatório final do Delegado.

Art. 100. Salvo nos casos de conexão, continência, concurso de pessoas ou quando a lei autoriza a unidade de processo, o Delegado de Polícia deverá abster-se do indiciamento de mais de uma pessoa em um único inquérito policial.

Art. 101. O Delegado de Polícia evitará juntar em vários inquéritos policiais a cópia do mesmo Termo de Interrogatório, no qual o indiciado tenha confessado a prática de diversos crimes que lhe são atribuídos.

Art. 102. O Delegado de Polícia, sempre que necessário, deverá representar fundamentadamente pela concessão das medidas acautelatórias observando-se os respectivos requisitos legais.

Parágrafo único. Se a representação pela medida acautelatória ocorrer no relatório final, o Delegado fará constar no cabeçalho do relatório, em destaque o referido pedido.

#### Seção X

##### Das representações por medidas cautelares

Art. 103. A representação por medida cautelar deverá ser redigida pelo Delegado de Polícia em formato de petição e dela deverá constar:

I - o juízo a que é dirigida;

II - a narração dos fatos objeto de investigação;

III - fundamentos jurídicos do pedido, utilizando, inclusive, doutrina e jurisprudência pertinentes;

IV - pedido.

§1º A representação deverá se fazer acompanhar de cópias digitais de peças do inquérito policial que sirvam para comprovar a necessidade da medida, como portaria, boletim de ocorrência, requisição, representação, requerimento, declarações da vítima, depoimentos das principais testemunhas, bem como despacho de indiciamento, se houver.

§2º As representações por medidas cautelares serão formuladas em autos apartados, salvo quando a publicidade destas não importar em prejuízo para a investigação.

Art. 104. Após o cumprimento das determinações judiciais, o Delegado de Polícia deverá imediatamente comunicar ao Juiz que concedeu a medida.

#### Seção XI Do relatório

Art. 105. Antes de iniciar o relatório do inquérito policial, o Delegado de Polícia observará se as investigações efetuadas são suficientes para elucidação da verdade sobre os fatos apurados. Para tanto, observará se do inquérito policial constam:

I - exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias (local, data, hora, meios de execução, motivos, consequências);

II - autor(es) da infração, com sua(s) qualificação(ões);

III - rol de testemunhas;

IV - materialidade.

§1º Presentes os elementos do *caput*, que deverão constar do relatório, o Delegado de Polícia descreverá toda a apuração dos fatos e concluirá sobre a materialidade e autoria da infração penal.

§2º Não havendo nos autos todos os elementos do *caput*, o Delegado deverá verificar se já se esgotaram as possibilidades de investigação no sentido de obtê-los. Nesse caso, após descrever os fatos e elencar todas as providências adotadas, bem como seus respectivos resultados, informará sobre o esgotamento das possibilidades de investigação, encaminhando os autos ao Poder Judiciário.

Art. 106. O relatório deverá ser redigido pelo Delegado de Polícia em formato de petição e dela deverá constar:

I - o juízo a que é dirigida;

II - a narração dos fatos apurados, com as respectivas circunstâncias, autoria e materialidade;

III - fundamentos jurídicos do indiciamento, utilizando, inclusive, doutrina e jurisprudência pertinentes;

IV - nome do indiciado (ou investigado) ou os esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, e a indicação da folha onde consta sua qualificação.

V - nome da(s) vítima(s).

Art. 107. Deverão ser evitadas, no relatório, transcrições extensas de termos de inquirições, cumprindo o Delegado de Polícia, quando necessário, repetir apenas os trechos essenciais ao esclarecimento de sua exposição.

Art. 108. Ao final do relatório, o Delegado de Polícia determinará a remessa dos autos ao Poder Judiciário juntamente com as coisas apreendidas, salvo se estas já tiverem recebido outro destino, hipótese que se esclarecerá no bojo do relatório.

Parágrafo único. O Delegado comunicará, sempre que possível a vítima ou seus familiares (cônjuge, ascendente, descendente ou irmão) da conclusão e remessa dos autos ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO V  
DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Seção I  
Da autuação em flagrante

Art. 109. Ocorrendo prisão em flagrante, o preso será, incontinenti, apresentado ao Delegado de Polícia competente, o qual ouvirá o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do conduzido sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, a o Delegado lavrando, ao final, o auto.

§1º Resultando das respostas, fundada suspeita contra o conduzido, o Delegado de Polícia mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou prestar fiança, e prosseguirá nos autos respectivos, se para isso for competente; se não o for, os enviará a Autoridade Policial que o seja.

§2º A falta de testemunhas da infração não impedirá a lavratura do auto de prisão em flagrante, mas, nesse caso, o Delegado de Polícia deverá inquirir duas testemunhas que presenciaram a apresentação do conduzido.

§3º Quando o conduzido recusar-se a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o termo de interrogatório será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

§4º O Delegado de Polícia deverá, no Auto de Prisão em Flagrante, por meio de despacho proferido após as oitivas, fundamentar os motivos que a levaram à ratificação da prisão em flagrante efetuada pelo condutor, bem como à tipificação da conduta do autuado, além de determinar as providências pertinentes.

§5º Caso não resulte fundada suspeita de cometimento de crime em flagrante delito contra o conduzido, o Delegado de Polícia mandará lavrar boletim de ocorrência narrando todo o ocorrido e, mediante despacho fundamentado, colocará o conduzido em liberdade, após proceder as oitivas necessárias.

Art. 110. Antes de ser recolhido ao cárcere, o autuado será, sempre que possível, encaminhado para exame de corpo de delito cautelar.

Art. 111. A prisão do conduzido será comunicada imediatamente à sua família ou à pessoa por ele indicada.

Art. 112. Ao iniciar o interrogatório, o Delegado de Polícia deverá, sob pena de possível relaxamento da prisão, fazer menção expressa aos direitos e garantias previstos nos incisos LXII, LXIII e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os nomes do advogado e/ou de pessoas citadas para a assistência e informação da prisão, quando declinados, deverão constar no interrogatório.

Art. 113. Quando o conduzido não estiver em condições físicas ou psíquicas de ser prontamente interrogado, será apenas qualificado, devendo a impossibilidade de seu interrogatório ser consignada nos autos.

Art. 114. Em todos os casos de prisão, o Delegado de Polícia deverá adotar medidas necessárias à preservação da integridade física e moral do preso.

Parágrafo único. O preso deverá ser colocado em ambiente e condições condizentes com a dignidade da pessoa humana, evitando-se constrangê-lo com situações outras além daquelas inerentes à condição de custodiado.

Art. 115. Encerradas as oitivas do auto de prisão em flagrante, o Delegado determinará, por meio de despacho, além da providência a que se refere o §4º do art. 108, o seguinte:

I - autuação e registro;

II - a imediata soltura do preso, mediante alvará de soltura, nas hipóteses de livrar-se solto ou prestar fiança;

III - a expedição da Nota de Culpa, onde deverá constar o motivo da prisão, o nome do condutor e das testemunhas;

IV - seu recolhimento à prisão, no caso de crime inafiançável ou afiançável, enquanto não prestar fiança;

V - a remessa de cópia digital do auto lavrado à autoridade judiciária, ao Ministério Público e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, à Defensoria Pública;

VI - a identificação criminal do preso, na forma da Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009;

VII - preenchimento do cadastro de antecedentes e seu encaminhamento ao Instituto de Identificação;

VIII - expedição de corpo de delito cautelar no preso;

IX - expedição de requisição das perícias necessárias, caso o delito tenha deixado vestígios.

Art. 116. Efetivada a prisão em circunscrição de outra delegacia, o preso será apresentado ao Delegado de Polícia local, que providenciará a lavratura do auto de prisão em flagrante.

Parágrafo único. Não havendo Delegado de Polícia no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo.

Art. 117. A comunicação de que trata o artigo 5º, inciso LXII, da Constituição Federal e o auto de prisão em flagrante serão encaminhados à autoridade judiciária da comarca em cuja área ocorreu a prisão, bem como à autoridade competente para julgamento, se diversa daquela.

Art. 118. Após as formalidades legais, o Delegado de Polícia providenciará a remoção do preso para a cadeia pública do local da prisão, e remeterá a via física do auto de prisão em flagrante ao Delegado de Polícia competente, do município onde ocorreu a infração penal, o qual dará continuidade ao inquérito policial, providenciando-se a alteração dos vínculos junto ao sistema eletrônico do Poder Judiciário (EPROC).

Art. 119. Quando se tratar de prisão de advogado por crime inafiançável, por motivo ligado ao exercício da profissão, para a lavratura do auto, ele terá direito à presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de nulidade. Nos demais casos, a autoridade policial fará comunicação expressa à respectiva seccional, conforme o art. 7º, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 120. A prisão em flagrante de parlamentares federais e estaduais apenas ocorrerá em caso de crime inafiançável, devendo o Delegado de Polícia, no prazo de vinte e quatro horas, remeter os autos do inquérito à respectiva Casa Legislativa, consoante o disposto no §3º, art. 53, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Delegado de Polícia oficiará ao parlamentar para estabelecer dia, hora e local em que deverá ser ouvido, respeitadas as imunidades referentes a seu cargo.

Art. 121. Os vereadores não poderão ser presos em flagrante quando se tratar de delito a ele imputado, cometido através de opiniões, palavras ou votos, no exercício do mandato e na circunscrição de seu município, nos termos do inciso, art. 29, VIII, da Constituição Federal.

Art. 122. Os juízes e membros do Ministério Público não poderão ser presos senão por ordem judicial escrita ou em flagrante de crime inafiançável.

§1º No caso de crime inafiançável, o Delegado de Polícia, após a lavratura do auto de prisão em flagrante, procederá à imediata apresentação do magistrado ou membro do Ministério Público ao Presidente do Tribunal ou Procurador-Geral da Justiça, respectivamente, devendo ser observado o disposto nas respectivas Leis Orgânicas.

§2º Em se tratando de crime afiançável, não haverá prisão, nem autuação, devendo apenas ser feita a comunicação do fato ao Presidente do Tribunal ou Procurador-Geral respectivo.

Art. 123. Quando da prisão de policial civil, seja em flagrante, seja em virtude de mandado judicial, este ficará recolhido em sala especial da repartição em que sirva, sob a responsabilidade do seu chefe imediato, sendo-lhe defeso exercer qualquer atividade funcional, ou sair da repartição sem expressa autorização do juízo a cuja disposição se encontre, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.350, de 06 de novembro de 1967 c/c o art. 40 da Lei 4878, de 3 de dezembro de 1965.

Parágrafo único. Toda e qualquer ocorrência envolvendo policial civil deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art. 124. Quando da prisão em flagrante de militares, o Delegado deverá solicitar a presença de um membro da respectiva corporação, de preferência de nível hierárquico igual ou superior ao do preso, visando a acompanhar a lavratura do auto e, logo após, entregá-lo à unidade militar mais próxima, para fins de custódia. Concluída a autuação, cópia do auto de prisão em flagrante será encaminhada à corporação a que pertencer o autuado.

Art. 125. Aos policiais federais aplicam-se as disposições da Lei nº 3.313, de 14 de novembro de 1957, quanto à prisão especial.

Art. 126. O defensor público não poderá ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que o Delegado fará a imediata comunicação ao Defensor Público-Geral, conforme o inciso II do art. 44 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 127. Os agentes e funcionários diplomáticos não poderão ser presos, por estarem imunes a toda jurisdição criminal.

Parágrafo único. Os funcionários consulares não poderão ser presos em flagrante, exceto por ordem da autoridade judiciária competente em caso de crime grave, conforme previsto no art. 41º do Decreto n. 61.078, de 26 de julho de 1967.

Art. 128. Os cônsules e funcionários consulares honorários somente gozarão de imunidades com relação aos atos praticados no exercício das funções consulares.

Art. 129. No caso de prisão de índio não integrado ou não emancipado, será solicitada a presença de um representante da Fundação Nacional do Índio para funcionar como curador.

§1º Na impossibilidade do comparecimento de representante de órgão de assistência ao índio, será indicada pessoa idônea para exercer a função prevista neste item.

§2º A fim de esclarecer o grau de inserção social do índio, o Delegado de Polícia poderá requisitar perícia antropológica.

Art. 130. A prisão em flagrante de estrangeiro deverá ser comunicada à Divisão ou Delegacia de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras da Polícia Federal, com o encaminhamento das peças flagrantais, para as providências cabíveis.

## Seção II

### Da concessão e do recolhimento da fiança

Art. 131. Nos casos de infração penal cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos, o Delegado de Polícia arbitrará a fiança independentemente de requerimento, desde que não haja qualquer das restrições previstas nos artigos 323 e 324 do Código de Processo Penal.

Art. 132. Quando do exame da afiançabilidade da infração penal, o Delegado deverá também atentar para o disposto nos incisos XLII, XLIII e XLIV do art. 5º da Constituição Federal, bem como nas Leis 8.072, de 25 de julho de 1990.

Art. 133. Não haverá distinção entre brasileiro e estrangeiro para efeito de concessão de fiança.

Art. 134. A decisão que conceder ou denegar a fiança será devidamente fundamentada.

Art. 135. Os recursos das fianças criminais serão depositados, mediante guia de recolhimento, na conta determinada pela Secretaria da Fazenda ou Poder Judiciário.

Art. 136. Quando a autuação ocorrer fora do horário de expediente ou distante do estabelecimento bancário, havendo arbitramento de fiança, o escrivão deverá certificar nos autos o recebimento, lavrando, posteriormente, o termo no livro próprio.

Art. 137. O depósito de valores em dinheiro será feito pelo escrivão até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade.

Art. 138. Juntar-se-ão nos autos do inquérito, a certidão do termo de fiança e o comprovante do recolhimento.

## CAPÍTULO VI DAS COISAS APREENDIDAS

Art. 139. Nos cartórios das unidades policiais haverá depósito e armário com chave privativa para guarda das coisas apreendidas.

Art. 140. As coisas apreendidas e recolhidas no depósito, até remessa ao órgão competente, ficarão sob a inteira responsabilidade do chefe de cartório ou, na falta deste, de funcionário expressamente designado pelo Delegado.

§1º As coisas apreendidas deverão ser identificadas através de etiquetas, nas quais deverão constar a data, características do objeto e referência ao número do Boletim de Ocorrência ou do Inquérito Policial respectivo.

§2º A chave do depósito da Delegacia ficará com o chefe de cartório ou, na falta deste, com o funcionário designado como responsável pelo Delegado, ficando uma cópia com o Delegado Titular.

Art. 141. As coisas arrecadadas somente serão recolhidas ao depósito após a lavratura do respectivo auto de apreensão.

Parágrafo único. Por ocasião do recolhimento, o responsável pelo depósito conferirá o material recebido e o guardará em lotes devidamente numerados, arquivando cópia do auto de apreensão, que será identificado pelo número do lote e, quando for o caso, pelo número do procedimento.

Art. 142. Quando a coisa apreendida, por sua natureza ou volume, não puder ser acondicionada no depósito, será guardada em local apropriado, juntando-se aos autos a documentação comprobatória de seu destino.

Art. 143. Realizada a perícia, o Delegado providenciará, com a brevidade possível, a remessa das coisas apreendidas ao órgão competente, juntando ao inquérito o comprovante da remessa.

Art. 144. As movimentações porventura sofridas pelas coisas apreendidas deverão ser comprovadas através de documento que será juntado à cópia do auto de apreensão existente no depósito.

Art. 145. Quando cabível, a restituição de coisas apreendidas será feita mediante termo próprio, observando-se o disposto no art. 120 e parágrafos do CPP.

Art. 146. O termo de restituição deverá conter a descrição completa do bem que se está restituindo, bem como a data, local e qualificação da pessoa a quem se faz a restituição, e ainda a indicação do procedimento policial a que se refira.

Art. 147. Não se evidenciando a infração penal e, como consequência, não havendo indiciamento, ou nas hipóteses em que não for conhecida a vítima ou proprietário, os bens e valores apreendidos ou arrecadados deverão ser guardados no depósito de cada Delegacia, com etiquetas contendo identificação do procedimento policial a que se referem, aguardando as possíveis vítimas ou proprietários. O Delegado deverá divulgar nos órgãos de imprensa e no site da Polícia Civil a disponibilidade de bens na Delegacia, a fim de se localizar eventuais proprietários.

Art. 148. Sob pena de responsabilidade, salvo autorização legal, fica expressamente proibido o uso de objetos apreendidos por servidores policiais, ainda que na condição de fiel depositário.

Art. 149. A apreensão e incineração de drogas serão disciplinadas em portaria específica.

## CAPÍTULO VII DO SEQUESTRO E DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 150. Sempre que houver indícios veementes de que o indiciado adquiriu bens imóveis com os proventos da infração, o Delegado de Polícia representará ao juiz competente pelo sequestro desses bens, ainda que tenham sido transferidos a terceiros, observado o art. 126 e ss. do CPP.

Parágrafo único. A mesma providência será adotada quando se tratar de bens móveis adquiridos nas mesmas circunstâncias e não sujeitos à busca e apreensão.

Art. 151. Efetuado o sequestro, o Delegado de Polícia envidará esforços para concluir o inquérito com a indispensável presteza, a fim de evitar que a medida seja prejudicada, conforme o previsto no inciso I do art. 131 do Código de Processo Penal e §1º, art. 4º, da Lei 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 152. Tratando-se de apuração de crimes que importem em atos de improbidade administrativa, o Delegado de Polícia representará ao juiz pela decretação da indisponibilidade dos bens do indiciado, em face do que dispõe o parágrafo 4º, do art. 37, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VIII DOS INCIDENTES

Art. 153. Quando, no curso da investigação, houver indícios da prática de crime por parte de magistrado ou membro do Ministério Público, o Delegado remeterá imediatamente os autos ao Tribunal competente ou ao Procurador-Geral respectivo, para as providências adequadas.

Art. 154. Em caso de extravio ou destruição dos autos originais, será feita a restauração, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 541 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 155. O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído pelo Delegado-Geral, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação

Parágrafo único. Quando a chefia imediata verificar a ocorrência de graves irregularidades na condução do inquérito, deverá propor a sua avocação ao Delegado-Geral, encaminhando-se cópia dos autos correspondentes à Corregedoria da Polícia Civil.

Art. 156. Os inquéritos oriundos de outras instituições policiais serão registrados no livro de Registro de Inquéritos Policiais, recebendo novo número, nova capa e autuação, que serão determinados por meio de despacho fundamentado, dispensando-se a expedição de nova portaria e a renumeração das folhas de origem.

Parágrafo único. Para efeito de controle, a capa anterior deverá ser mantida no procedimento.

Art. 157. Os inquéritos transferidos de uma para outra unidade da Polícia Civil do Estado do Tocantins terão a sua entrada e a sua saída anotadas nos respectivos livros de Registro de Entrada de Inquéritos Policiais Oriundos de Delegacias de Polícia do Estado do Tocantins e Registro de Remessa de Inquéritos Policiais a Delegacias de Polícia do Tocantins, recebendo nova autuação e registro em livro próprio.

Parágrafo único. A unidade policial recebedora do inquérito deverá comunicar à unidade emitente informando da nova numeração.

Art. 158. Os pedidos de informações de habeas corpus e mandados de segurança serão atendidos, dentro do prazo legal, pelo Delegado presidente do inquérito.

Parágrafo único. Na ausência legal do presidente do inquérito e não tendo havido redistribuição, caberá ao superior imediato fazê-lo ou designar outro Delegado para promover as informações.

#### TÍTULO III DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES ÀS INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Art. 159. Por infrações de menor potencial ofensivo entendem-se as infrações abstratamente apenadas com até dois anos de privação de liberdade, nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 160. Cabe ao Delegado encarregado de apurar infrações de menor potencial ofensivo, em seu procedimento, observar os princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 161. O Delegado deverá observar que o Termo Circunstanciado de Ocorrência é peça intermediária entre o Boletim de Ocorrência e o Inquérito Policial, devendo conter todos os requisitos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, na forma do art. 41 do Código de Processo Penal.

Art. 162. Antes de iniciar a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência, o Delegado deve:

I - certificar-se da existência do fato noticiado;

II - nos casos de flagrante, ouvir informalmente as pessoas envolvidas e testemunhas para formar convicção sobre o fato, sua repercussão na esfera jurídico-penal e a adequação típica;

III - excetuando-se os casos de flagrante, o Delegado valer-se-á de atos investigatórios para obter os requisitos necessários à elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Art. 163. Em caso de dúvida sobre a existência do fato delituoso noticiado e/ou insuficiência de dados para o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência, recomenda-se que seja registrado Boletim de Ocorrência, para posterior investigação.

§1º Após a investigação necessária, formada a convicção, o Delegado decidirá o destino da comunicação (BO):

I - se caracterizada a existência de infração de menor potencial ofensivo, determinará a confecção de Termo Circunstanciado de Ocorrência;

II - caracterizada a existência de outros tipos de infrações penais, determinará a instauração de inquérito policial;

III - se verificado tratar-se de fato atípico, determinará o arquivamento, até eventual surgimento de novas provas.

Art. 164. O Delegado deverá observar que há fatos que, mesmo sendo tipificados como infrações de menor potencial ofensivo, estão envolvidos em circunstâncias complexas, que requerem a realização de diligências. Nesses casos, pode ser instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, conforme a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único. Verificando o Delegado que a aparente complexidade pode ser esclarecida após rápida investigação, deverá, tendo como meta o princípio da economia processual, proceder às diligências necessárias visando à lavratura ou conclusão do Termo Circunstanciado de Ocorrência. A instauração de inquérito policial deverá ocorrer apenas em casos especialíssimos.

Art. 165. Sempre que possível, o Termo Circunstanciado de Ocorrência será remetido ao Juizado Especial Criminal com o rol de testemunhas, todas devidamente qualificadas. Recomenda-se que, junto à qualificação da testemunha, conste breve referência às razões de sua ciência dos fatos (ex.: testemunha ocular dos fatos; testemunha por ouvir dizer; testemunha que tem conhecimento dos fatos através da vítima).

Art. 166. Os objetos e documentos usados para a prática da infração devem ser apreendidos em termo próprio e remetidos ao Poder Judiciário com os autos.

§1º Devem acompanhar o Termo Circunstanciado de Ocorrência o relatório médico e/ou os laudos referentes a outros exames requisitados pelo Delegado, e, sempre que possível, cópia do documento de identidade civil do autor do fato e número do Cadastro da Pessoa Física perante o Ministério da Fazenda (CPF);

§2º O Delegado deverá determinar a identificação criminal do autor do fato, caso ele não seja civilmente identificado (Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009);

Art. 167. Nos delitos de ação penal pública condicionada à representação e ação penal privada, a vítima e/ou seu representante legal deverão ser orientados quanto ao prazo de que dispõem para formalizar sua pretensão em juízo, devendo a ciência a respeito constar do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Art. 168. O Termo Circunstanciado de Ocorrência deverá ser assinado pela vítima, representante legal (quando for o caso), noticiante, autor do fato, Delegado de Polícia e escrivão.

§1º Todas as cópias anexadas ao Termo Circunstanciado de Ocorrência devem ser autenticadas.

§2º O Termo Circunstanciado de Ocorrência será registrado em livro próprio, receberá capa e terá suas folhas numeradas pelo escrivão e rubricadas.

Art. 169. Em caso de flagrante de infração de menor potencial ofensivo, quando o autor se comprometer a comparecer ao Juizado Especial Criminal, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, lavrando-se tão somente o Termo de Compromisso de Comparecimento do autor.

TÍTULO IV  
DAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS A ATOS INFRACIONAIS  
PRATICADOS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 170. De acordo com o art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 171. As crianças surpreendidas na prática de ato infracional serão imediatamente entregues aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade expedido pelo Delegado de Polícia e assinado pelos pais ou responsável, devendo ser feita comunicação, via ofício, ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, ao juiz de direito.

Parágrafo único. Na falta de pais ou responsável, a criança será entregue ao Conselho Tutelar. Na falta destes, ao juiz de direito da respectiva Comarca.

Art. 172. Em caso de flagrante de adolescente por prática de ato infracional, serão adotadas as seguintes providências:

I - encaminhamento incontinenti à delegacia especializada, juntamente com os objetos apreendidos e as pessoas maiores de dezoito anos que, porventura, tenham sido presas com o adolescente;

II - no caso do inciso anterior, após as providências necessárias e conforme o caso, o Delegado encaminhará o adulto à repartição policial própria;

III - onde não houver delegacia especializada, a delegacia comum lavrará o auto de apreensão ou boletim de ocorrência circunstanciada, na forma do art. 173 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, observando sempre o disposto nos arts. 174 e 175 da mesma Lei.

Art. 173. Nos casos envolvendo crianças e adolescentes, o Delegado deverá ainda observar as orientações do Juizado respectivo.

Art. 174. Havendo dúvida quanto à menoridade do conduzido, o Delegado determinará, de imediato, diligências visando a verificar essa situação e, na impossibilidade da solução do impasse em tempo hábil, procederá como se ele menor fosse.

Parágrafo único. Para efeito de confrontação, e havendo dúvida fundada, o Delegado poderá determinar a identificação compulsória do adolescente infrator, conforme previsão do art. 109 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO V  
DOS LIVROS CARTORÁRIOS

Art. 175. São livros cartorários de uso obrigatório:

I - Livro de Registro e Remessa de Inquéritos Policiais, inclusive os oriundos de outras instituições policiais;

II - Livro de Fiança, destinado ao registro de termos de fiança, nos moldes do art. 329 do Código de Processo Penal;

III - Livro de Registro de Entrada e saída de expedientes;

IV - Livro de Registro e Remessa de Termo Circunstanciado de Ocorrência, inclusive os oriundos de outras instituições policiais;

V - Livro de Registro e Remessa de Boletim de Ocorrência Circunstanciada (BOC) e de Auto de Apuração de Ato Infracional (AAAI), quando for da Delegacia a atribuição específica, inclusive oriundos de outras instituições policiais.

Parágrafo único. Será permitida também a utilização de sistema informatizado de registro, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

Art. 176. Os livros cartorários obrigatórios conterão termos de abertura e encerramento, assinados pelo Delegado de Polícia responsável pela unidade policial, que também rubricará todas as folhas.

Parágrafo único. O termo de encerramento será lavrado após o integral preenchimento do livro, ou quando de sua eventual substituição por outro.

Art. 177. Os livros obrigatórios ficarão sob a guarda e responsabilidade do escrivão encarregado do cartório, a quem competirá providenciar as escriturações.

Art. 178. Os livros cartorários serão escriturados com caneta de tinta azul ou preta, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, ou registro de matérias estranhas a sua finalidade.

Art. 179. Os registros lavrados nos livros cartorários não poderão ser cancelados.

Parágrafo único. No caso de erro ou rasura no preenchimento, será feito novo registro com a retificação necessária, fazendo-se menção ao lançamento anterior.

Art. 180. O cartório de cada unidade policial terá, obrigatoriamente, pastas destinadas ao arquivo de Boletins de Ocorrências, Instruções Normativas, Termo de inventário patrimonial da Delegacia, Registro do controle das viaturas, Registro das informações dos servidores da Delegacia, Registro de frequência de servidores, Portarias, Ofícios, Memorandos e demais expedientes provenientes da administração superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. As pastas poderão ser substituídas por sistema informatizado de registro, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

TÍTULO VI  
DA ESTATÍSTICA POLICIAL CIVIL

Art. 181. Ao Delegado compete remeter ao superior imediato e ao setor de estatística da Polícia Civil, até o dia 05 (cinco) de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico ou através de boletim de estatística próprio, os dados previstos em modelo definido pelo setor de estatística da polícia civil, em atendimento às normas previstas pela SENASP/MJ, além de informar o que segue:

I - relação de inquéritos policiais remetidos ao Poder Judiciário no mês antecedente, contendo número de registro, datas de instauração e remessa, as respectivas incidências penais, nomes das vítimas e indiciados/investigados;

II - relação de inquéritos policiais instaurados no período e ainda não remetidos ao Poder Judiciário, contendo número de registro, data de instauração, as respectivas incidências penais, nomes das vítimas e, se possível, dos indiciados/investigados;

III - relação dos inquéritos em andamento na Delegacia, instaurados em outros períodos, contendo número de registro, data de instauração, as respectivas incidências penais, nomes das vítimas e, se possível, dos indiciados/investigados;

IV - relação de Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados e remetidos aos Juizados Especiais Criminais no período, contendo número de registro, as respectivas incidências penais, nomes de vítimas e autores do fato;

V - relação de Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados no período e ainda em andamento, contendo número de registro, as respectivas incidências penais, nomes de vítimas e autores do fato;

VI - relação de Boletins Circunstanciados de Atos Infracionais lavrados e remetidos ao Ministério Público, no período, contendo número de registro, as respectivas incidências infracionais, nomes de vítima(s) e do(s) adolescente(s) infrator(es);

VII - relação de Autos de Apreensão de Adolescente(s) lavrados e remetidos ao Ministério Público, no período, contendo número de registro, as respectivas incidência(s) infracional(is), nome(s) de vítima(s) e do(s) adolescente(es) infrator(es).

TÍTULO VII  
DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE  
DINHEIRO

Art. 182. O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Tocantins (LAB-LD PC/TO), órgão diretamente subordinado à Diretoria de Inteligência e Estratégia, tem como atribuição o assessoramento e sistematização da atuação da Polícia Civil no combate à corrupção e à "lavagem" de dinheiro, ficando responsável pela operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA e, desde que instado pelas Delegacias de Polícia, pela elaboração de relatórios de análise cadastral, bancária, financeira (RIFCOAF), fiscal e evolução patrimonial, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Coordenador Geral.

Art. 183. O recebimento, processamento e a disponibilização de dados bancários originários de quebra de sigilo bancário por intermédio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) serão realizados pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Tocantins mediante requerimento dos Delegados de Polícia.

Art. 184. Toda solicitação de utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), a ser desenvolvida exclusivamente pelos Delegados de Polícia, dependerá de prévio requerimento de cooperação técnica a ser encaminhada ao Coordenador-Geral do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 185. Caso o Delegado de Polícia, a partir de critérios discricionários, opte pelo recebimento, processamento e disponibilização de dados bancários originários de quebra de sigilo bancário por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), deverá, antes de protocolizar a representação no Poder Judiciário, dirigir o pedido de cadastramento do caso ao Coordenador-Geral do LAB/LD PC-TO.

Art. 186. Para a efetivação do cadastramento do caso, o Delegado de Polícia requerente enviará ao Coordenador-Geral do LAB/LD PC-TO extrato da representação a ser formulada ao Poder Judiciário, do qual, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes dados:

I - identificação dos alvos de investigação, através de CPF ou CNPJ, e o período de afastamento do sigilo bancário por investigado;

II - informações detalhadas sobre os fundados indícios da existência do ilícito sob investigação;

III - descrição do perfil socioeconômico dos investigados;

IV - exposição sucinta do vínculo que se pretende demonstrar existente entre os alvos da investigação;

V - número de registro do procedimento policial instaurado.

Art. 187. Atendidos os requisitos expostos no artigo anterior, o Coordenador-Geral do LAB/LD PC-TO determinará o cadastramento do caso no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e a geração da minuta de requerimentos da quebra de sigilo bancário, a qual será devidamente encaminhada ao Delegado de Polícia requerente para ser juntada à representação e protocolizada no Poder Judiciário.

Art. 188. Caso não sejam atendidos os requisitos expostos no artigo 186, o Coordenador-Geral LAB/LD PC-TO poderá solicitar informações complementares, as quais deverão ser prestadas no prazo de 48 horas.

Art. 189. Cadastrado o caso no LAB/LD PC-TO, o Delegado de Polícia deverá zelar pela eficiência do resultado pretendido, cumprindo todas as solicitações que lhe forem feitas pelo Coordenador-Geral do LAB/LD PC-TO, devendo fornecer, caso seja necessário, cópia integral do inquérito policial, da representação e da eventual decisão, bem como demais documentos relevantes ao LAB.

Art. 190. Com o recebimento dos dados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) e das cargas bancárias, o LAB/LD PC-TO, por meio da Divisão de Quarentena e Análise, verificará a higidez do material e gerará os cinco relatórios do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), encaminhando toda a documentação ao Delegado de Polícia interessado.

§1º A análise dos dados e a elaboração de relatórios técnicos dependerão de solicitação formal do Delegado de Polícia.

§2º O tempo para a realização da quarentena e elaboração de relatório técnico de análise dependerão da quantidade e consistência das cargas bancárias encaminhadas ao LAB/LD PC-TO.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191. O policial civil deve comunicar ao Delegado de Polícia da unidade a que se encontrar subordinado todo fato de que tenha conhecimento e que possa interessar à atividade de polícia judiciária.

Art. 192. Toda irregularidade ocorrida nas unidades policiais civis deverá ser, incontinenti, comunicada ao superior da circunscrição, sob pena de responsabilidade.

Art. 193. No âmbito da Delegacia-Geral de Polícia Civil, somente os Delegados de Polícia poderão conceder entrevistas aos órgãos de comunicação, devendo estes seguir as orientações do Delegado-Geral, bem como da Assessoria de Comunicação da Polícia Civil.

Art. 194. Os Delegados de Polícia deverão observar, na divulgação para os órgãos de comunicação de nomes de pessoas tidas como suspeitas ou indiciadas em inquéritos policiais, os princípios estatuidos nos incisos X, XII, XLIX e LVII, do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 195. As notícias de crimes cuja investigação esteja entre as atribuições específicas das Delegacias Especializadas serão a elas comunicadas, pelo meio mais rápido possível.

Art. 196. Todos os documentos elaborados pelas unidades policiais civis do Estado utilizarão, em seus documentos, cabeçalho contendo o Emblema da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as designações "Polícia Civil do Estado do Tocantins", o nome da Delegacia respectiva e, no rodapé, o endereço, telefone e e-mail da unidade.

Parágrafo único. Caso o documento tenha como finalidade ser juntado em procedimento policial, deve-se utilizar uma caixa de texto no canto superior direito da folha, com o fim de facilitar a numeração das folhas.

Art. 197. A redação oficial em todos os órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins seguirá o constante da Parte I do Manual de Redação da Presidência da República, disponível no sítio [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

Parágrafo único. O cargo de Delegado de Polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados, nos termos do art. 3º, da Lei 12.830, de 20 de junho de 2013.

Art. 198. As comunicações oficiais entre os órgãos da Polícia Civil devem ser realizadas observando-se a estrutura hierárquica.

Parágrafo único. As comunicações ou informações de rotina entre os órgãos poderão ser feitas por email ou rede social oficial.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 199. Os Delegados de Polícia deverão utilizar traje social, preferencialmente terno e gravata, e as Delegadas de Polícia traje social, excepcionando-se o uso de vestimenta operacional em unidades especiais que a exijam ou durante ações operacionais específicas, portando-se em ambos os casos a carteira funcional e o distintivo.

§1º Os demais policiais civis deverão trajar calça jeans ou social, camisa, excepcionando-se o uso de vestimenta operacional em unidades especiais que a exijam ou durante ações operacionais específicas, portando-se, em ambos os casos, a carteira funcional e o distintivo.

§2º Durante entrevistas aos meios de comunicação, será obrigatório:

a) para os Delegados de Polícia, terno e grava ou vestimenta operacional conforme a situação;

b) para as Delegadas de Polícia, traje social ou vestimenta operacional conforme a situação.

Art. 200. O porte de arma de fogo ostensivamente em público, somente será permitido durante em serviço e desde que esteja visível o respectivo distintivo policial.

Art. 201. A inobservância do presente Manual, enseja responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei nº 1.654, de 6 de janeiro de 2006.

Art. 202. O presente Manual será objeto de avaliação nos concursos públicos para o provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente de Polícia, além de integrar a grade curricular dos cursos de formação para os referidos cargos, ministrados pela Academia da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 203. Fica permitida a reprodução, parcial ou total, sem fins lucrativos, por qualquer meio, do Manual de Procedimentos da Polícia Civil do Estado do Tocantins, desde que citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original.

Art. 204. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, que poderá expedir normas complementares a este Manual.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Diretor da Academia da Polícia Civil

FÁBIO AUGUSTO SIMON  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

#### DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

##### PORTARIA DGPC Nº 309, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 188/2016-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

#### RESOLVE:

I - CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora MEIRILENE DA SILVA PRADO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 873631-1, de 26/09/2016 a 25/10/2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas pela Portaria DGPC Nº 370, de 02 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.458, de 16 de setembro de 2015.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

##### PORTARIA DGPC Nº 310, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 283/2016-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

#### RESOLVE:

I - CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor KILDER VINICIUS ARAÚJO FÁRIA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 982286-3, de 01/10/2016 a 30/10/2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas pela Portaria DGPC Nº 089, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.583, de 18 de março de 2016.

Palmas/TO, 12 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

##### PORTARIA DGPC Nº 311, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia Civil do Interior, através da Proposta de Portaria nº 285/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

#### RESOLVE:

I - SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 04/07/2016, 30 (trinta) dias de férias do servidor WELB DOS SANTOS ANDRADE, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 808456-1, no período compreendido entre os dias 04/07/2016 a 02/08/2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 12 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

##### PORTARIA DGPC Nº 312, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 279/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

#### RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, KENIS LUIZ DE SOUZA, Agente Penitenciário, matrícula nº 751720-1, da Primeira Delegacia de Polícia Civil para a Segunda Delegacia de Polícia Civil, ambas sediadas em Araguaína/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 16 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

##### PORTARIA DGPC Nº 313, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 280/2016-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

I - CONCEDER, retroativo a 11/08/2016, a fruição de 10 (dez) dias de férias ao servidor RICARDO LACERDA MILHOMEM, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 822039-2, de 11/08/2016 a 20/08/2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas pela Portaria DGPC Nº 005, de 06 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.536, de 11 de janeiro de 2016.

Palmas/TO, 16 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 314, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 281/2016-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

I - CONCEDER, retroativo a 18/07/2016, a fruição de 20 (vinte) dias de férias ao servidor ANTONIO MARCOS OLIVEIRA SALES, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 631611-5, de 18/07/2016 a 06/08/2016, referente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas pela Portaria DGPC Nº 332, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.435, de 12 de agosto de 2015.

Palmas/TO, 16 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 315, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

## RESOLVE:

I - RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 307, DE 08 DE AGOSTO DE 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.682, de 11 de agosto de 2016; que concedeu a fruição de 10 (dez) dias de férias ao servidor EMERSON MACHARET DA SILVEIRA SANTOS, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 896898-3, suspensas pela Portaria DGPC Nº 012, de 08 de janeiro de 2008, referente ao período aquisitivo 2006/2007; Onde se lê: "de 01/07/2016 a 10/07/2016"; leia-se: "de 07/07/2016 a 16/07/2016".

Palmas/TO, 17 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 316, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 189/2016-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, CELIA MARIA FIGUEIREDO BIZERRA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 399520-1, da Delegacia Especializada na Repressão a Narcóticos - DENARC para a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente - DECA, ambas sediadas em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 17 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 317, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

## RESOLVE:

I - CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor ERIVAL DE SOUZA MELO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 31395-1, de 26/12/2016 a 24/01/2017, referente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas pela Portaria SSP Nº 1208, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial nº 3.949, de 29 de agosto de 2013.

Palmas/TO, 17 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 318, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 287/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, ADRIANO GOMES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 124026-1, da Primeira Delegacia de Polícia Civil para a Segunda Delegacia de Polícia Civil, ambas sediadas em Araguaína/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 319, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 294/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, ODELINO OLIVEIRA FONSECA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 856463-2, da Delegacia Fazendária - Núcleo Regional Norte para a Quarta Delegacia de Polícia Civil, ambas sediadas em Araguaína/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 320, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 295/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, GILDA ALVES ALENCAR DE ARAÚJO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 340136-1, da Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente para a Primeira Delegacia de Polícia Civil, ambas sediadas em Araguaína/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 321, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 296/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, NONATO ALVES DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 317916-2, da Delegacia de Polícia Civil em Nova Olinda/TO para a Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil em Araguaína/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 322, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia Civil do Interior, através da Proposta de Portaria nº 288/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

I - SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 15/08/2016, 30 (trinta) dias de férias da servidora ROSIMÉRES PEREIRA DA COSTA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 601904-2, no período compreendido entre os dias 15/08/2016 a 13/09/2016, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 323, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 290/2016-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

I - CONCEDER, retroativo a 10/08/2016, a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALYSSON AGUIAR ALVES, Agente Penitenciário, matrícula nº 839234-2, de 10/08/2016 a 08/09/2016, referente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas pela Portaria DGPC Nº 340, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.440, de 19 de agosto de 2015.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 324, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia Civil da Capital, através da Proposta de Portaria nº 190/2016-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

I - SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 15/08/2016, 30 (trinta) dias de férias da servidora MARIAZINHA RIBEIRO DE BRITO, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 738910-2, no período compreendido entre os dias 15/08/2016 a 13/09/2016, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 325, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia Civil da Capital, através da Proposta de Portaria nº 191/2016-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

I - SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 15/08/2016, 30 (trinta) dias de férias do servidor ANTONIO MENDES DIAS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 1024183-2, no período compreendido entre os dias 15/08/2016 a 13/09/2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Secretária: **PATRICIA RODRIGUES DO AMARAL**

**PORTARIA - SETAS Nº 156, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, Inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º REVOGAR a PORTARIA -SETAS Nº 144, DE 14/07/2015, a qual designa o servidor Maurício Eguiberto Dádamos, Assistente Administrativo/FCA-9, Número Funcional 1270516-1, para responder pela Secretaria-Geral de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**

Presidente: **CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA**

**RESOLUÇÃO ATR Nº 009, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.**

Republicada para correção

Acrescenta os artigos 231-A, 248-A, 248-B, 248-C e 248-D, altera o §1º do artigo 183, o §4º do artigo 203, assim como altera o artigo 206 e os seus incisos I e II, artigo 208, artigo 214, o inciso I do artigo 215, artigo 219, artigo 222 e o §1º do artigo 234, todos da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, que estabelece a regulação, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, nas modalidades convencional, alternativo, semiurbano e serviços especiais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ATO Nº 20-NM, de 02 de janeiro de 2015, e pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o início da vigência da RESOLUÇÃO/ATR Nº 05, de 12 de maio de 2016, que dentre outros assuntos, cria e regulamenta as Instâncias Administrativas de Processo e Julgamento do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, no âmbito da ART;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO/ATR Nº 05, de 12 de maio de 2016, revoga expressamente as normas regulamentares e extingue a Junta de Defesa de Infração e a Junta Recursal Setorial de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Agência Tocantinense de Regulação - ATR, criando as Instâncias Administrativas de Processo e Julgamento do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins no âmbito da ART;

CONSIDERANDO a existência de processos e procedimentos administrativos em trâmite no âmbito da ATR referentes às infrações ao Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a vigência e a aplicabilidade imediata das normas procedimentais previstas na RESOLUÇÃO/ATR Nº 05, de 12 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção do ato jurídico perfeito e do direito adquirido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos interessados, o direito ao devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da ATR;

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar os artigos 231-A, 248-A, 248-B, 248-C e 248-D a Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 231-A. Os servidores que exercerem as funções na Secretaria de Apoio das Instâncias Administrativas de Processo e Julgamento da ATR vinculada a Diretoria de Regulação serão designados por meio de Portaria da Presidência da ATR.

Art. 248-A. Nos processos ou procedimentos em trâmite no âmbito da ATR referentes às infrações, aplicações de penalidades e medidas administrativas ao Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, nos quais foi lavrada a Notificação de Infração durante a vigência e com fundamento na Resolução ATR nº 93, de 20 de agosto de 2014, estando ou não pendentes de autuação processual, será aplicado o procedimento previsto no artigo 19 da Resolução ATR nº 93, de 20 de agosto de 2014, garantindo-se, após a análise nos termos de seus §4º ou §5º, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, oportunizando ao autuado, o prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da ciência da lavratura do auto de infração para, querendo, apresentar Defesa de Autuação com fundamento no procedimento previsto no artigo 220 e seguintes da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, observando:

I - No caso de acatamento da justificativa aplica-se o procedimento previsto no artigo 19, §5º, inciso I, da Resolução/ATR nº 93, de 20 de agosto de 2014, procedendo-se à imediata ciência da Presidência da ATR.

II - No caso de não acatamento da justificativa na forma do artigo 19, inciso II, §5º, da Resolução/ATR nº 93, de 20 de agosto de 2014, deverá ser emitido o auto de infração e notificado o infrator, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução/ATR nº 93, de 20 de agosto de 2014, oportunidade em que o procedimento passará a seguir o previsto no artigo 220 e seguintes da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, concedendo, ao interessado, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa de autuação.

III - Na ausência da apresentação de justificativa será emitido o auto de infração e notificado o infrator, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução/ATR nº 93, de 20 de agosto de 2014, oportunidade em que o procedimento passará a seguir o previsto no artigo 220 e seguintes da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, concedendo, ao interessado, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa de autuação.

Art. 248-B. Nos processos ou procedimentos em trâmite no âmbito da ATR referentes às infrações, aplicações de penalidades e medidas administrativas ao Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, nos quais foi lavrado o Auto de Infração durante a vigência e com fundamento na Resolução/ATR nº 061, de 04 de novembro de 2011, alterada pela Resolução/ATR nº 096, de 22 de outubro de 2014, será observado:

I - No caso de auto de infração emitido e ainda não notificado o infrator, deverá seguir a tramitação constante no artigo 220 e seguintes da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016.

II - No caso de auto de infração emitido, o infrator devidamente cientificado e defesa não apresentada, será emitida a respectiva certidão e, logo após, encaminhado os autos à Gerência de Arrecadação da Agência para a emissão do DARE e envio ao infrator.

III - No caso de Defesa apresentada e sem julgamento pela extinta Junta de Defesa, deverá seguir a tramitação da seguinte forma:

a) constatação de Defesa apresentada fora do prazo, seguirá a tramitação constante no §2º, do artigo 220 e seguintes da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016;

b) constatação de Defesa tempestiva, mas não tendo o autuado comprovado a legitimidade nos termos do artigo 26, da Resolução/ATR nº 062, de 04 de novembro de 2011, seguirá a tramitação constante no §1º, do artigo 222, da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016;

c) constatação de Defesa apresentada, sem enquadramento nas alíneas "a" e "b", procederá o julgamento em primeira instância administrativa nos termos do artigo 222, §2º ou §3º, da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016.

Art. 248-C. Nos processos ou procedimentos em trâmite no âmbito da ATR referentes às infrações, aplicações de penalidades e medidas administrativas ao Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, nos quais foi proferida decisão de primeira instância pela extinta Junta de Defesa durante a vigência e com fundamento na Resolução/ATR nº 061, de 04 de novembro de 2011, alterada pela Resolução/ATR nº 096, de 22 de outubro de 2014, será observado:

I - No caso de constatada a ausência de cientificação do autuado quanto à decisão, o autuado deverá ser cientificado nos termos do artigo 220 e seguintes da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016.

II - No caso de constatada a cientificação do autuado quanto à decisão, observará:

a) averiguada a não interposição de Recurso Voluntário nos termos do artigo 45 e seguintes da Resolução/ATR nº 061, de 04 de novembro de 2011, alterada pela Resolução/ATR nº 096, de 22 de outubro de 2014, o procedimento seguirá a tramitação constante no §1º, do artigo 227, da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016;

b) averiguada a interposição de Recurso Voluntário apresentado fora do prazo constante no artigo 45 e seguintes da Resolução/ATR nº 061, de 04 de novembro de 2011, alterada pela Resolução/ATR nº 096, de 22 de outubro de 2014, o procedimento seguirá a tramitação constante no §5º, do artigo 227, da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016;

c) averiguada a constatação de Recurso Voluntário tempestivo, mas não tendo o autuado comprovado a legitimidade nos termos do artigo 46, da Resolução/ATR nº 062, de 04 de novembro de 2011, o procedimento seguirá a tramitação constante no §6º, do artigo 227, da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016;

d) averiguada o Recurso Voluntário interposto, sem enquadramento nas alíneas "b" e "c", procederá o julgamento em segunda instância administrativa nos termos do artigo 227, §7º ou §8º, da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016.

Art. 248-D. Nos processos ou procedimentos em trâmite no âmbito da ATR referentes às infrações, aplicações de penalidades e medidas administrativas ao Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, quanto ao direito material em discussão, observará as Resoluções vigentes e incidentes aos fatos à época."

Art. 2º O Capítulo II do Título VII da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016 passa a ter a seguinte redação: DO PROCESSO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Art. 3º A Seção II do Capítulo II do Título VII da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016 passa a ter a seguinte redação: Da Primeira Instância Administrativa de Processo e Julgamento - PIAPJ do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins.

Art. 4º A Seção III do Capítulo II do Título VII da Resolução nº 05, de 12 de maio de 2016, passa a ter a seguinte redação: Da Segunda Instância Administrativa de Processo e Julgamento - SIAPJ do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins.

Art. 5º A Seção IV do Capítulo II do Título VII da Resolução nº 05, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: Do Suporte Administrativo das Instâncias Administrativas de Processo e Julgamento do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins.

Art. 6º Altera o §1º do artigo 183, o §4º do artigo 203, assim como altera o artigo 206 e seus incisos I e II, artigo 208, artigo 214, o inciso I do artigo 215, artigo 219, artigo 222 e o §1º do artigo 234, todos da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 183. ....(NR)

§1º O infrator poderá pagar a multa sem a incidência de juros e correção monetária no prazo da defesa cabível à Primeira Instância Administrativa de Processo e Julgamento - PIAPJ do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins a que se refere o artigo 220 desta Resolução.

Art. 203. ....(NR)

§4º Se o aviso de recepção não retornar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da entrega da carta à agência postal, a ciência será feita na forma do inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 206. Ficam instituídas as instâncias administrativas de processo e julgamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins do seguinte modo:

I - primeira instância administrativa de processo e julgamento - PIAPJ do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins a qual compete o julgamento das defesas apresentadas na forma desta Resolução;

II - segunda instância administrativa de processo e julgamento - SIAPJ do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins a qual compete o julgamento dos recursos apresentados na forma desta Resolução.

Art. 208. A Secretaria Geral da ATR é o órgão de Primeira instância administrativa de processo e julgamento - PIAPJ do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, podendo ser auxiliada por bacharéis em direito ocupantes de cargos do quadro de servidores da ATR.

Art. 214. O servidor, durante o exercício das funções de membro auxiliar da Primeira Instância Administrativa de Processo e Julgamento - PIAPJ do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins poderá ser dispensado dos serviços de seu setor de origem, por ato do Presidente da ATR, ficando à disposição da respectiva instância.

Art. 215. ....(NR)

I - julgar, aplicar penalidades e outras sanções legais, assim como, quando couber, acolher ou não, os pareceres apresentados pelos membros auxiliares da Primeira Instância Administrativa de Processo e Julgamento - PIAPJ, nos processos instaurados por atos infracionais praticados pelos autuados nos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário intermunicipais de passageiros, veículos e travessias do Estado do Tocantins;

Art. 219. Compete, quando couber e houver, aos membros auxiliares da Primeira Instância Administrativa de Processo e Julgamento - PIAPJ."

Art. 222. Será indispensável na comprovação da legitimidade para apresentar defesa de autuação a juntada dos seguintes documentos:

Art. 233. ....(NR)

§2º Não será instaurado processo administrativo de verificação de inadimplência antes de comunicado ao prestador de serviços os descumprimentos contratuais que acarretem as respectivas penalidades, dando-lhe um prazo para, quando couber, corrigir as falhas e as transgressões apontadas."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

**AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS**Presidente: **EDER MARTINS FERNANDES****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato nº: 034/2014

Processo nº: 2013/3897/000078

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Contratada: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato 034/2014, Empresa especializada na prestação de serviços de análises laboratoriais de parâmetros físicos, químicos, biológicos, tóxicos e radioativos de amostras de água para consumo humano e esgotamentos sanitários, nos municípios sob a responsabilidade da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO: Em consonância com a fundamentação legal constante da Cláusula Segunda deste instrumento, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado de 25.06.2016 passando a vigor até 24.06.2017, não ensejando reflexos financeiros sobre o valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - Em consonância com a fundamentação legal constante da Cláusula Segunda deste instrumento, fica ratificada a CLÁUSULA QUARTA - VALOR do presente Termo Aditivo que foi fixado em R\$ 3.881.551,64 (Três milhões oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao período de sua vigência.

Vigência: 25/06/2016 à 24/06/2017

Data da assinatura: 20/06/2016

Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante.  
Denis Lacerda de Queiroz / Mário Vinicius B. Rodrigues de Mattos - Representantes da Contratada.

**DETRAN**Presidente: **EUDILON DONIZETE PEREIRA****PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 513/2016**

Suspensão do Direito de Dirigir por excesso de pontuação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do art. 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) ALTEMAR DA SILVA SOUSA inscrito(a) no CPF nº 349.828.093-72 prazo de 01 (Um) mês por excesso de pontuação, na sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 16 inc. I alínea "a", da Resolução 182/2005 do CONTRAN e do art. 261, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, que será contado a partir da data de entrega de sua CNH;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois de cumpridas às exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais/RENACH, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 16 de Agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 515/2016**

Suspensão do Direito de Dirigir por excesso de pontuação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do art. 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) CELIO SILVA CONCEIÇÃO inscrito(a) no CPF nº 010.015.332-16 prazo de 01 (Um) mês por excesso de pontuação, na sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 16 inc. I alínea "a", da Resolução 182/2005 do CONTRAN e do art. 261, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, que será contado a partir da data de entrega de sua CNH;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois de cumpridas às exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais/RENACH, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 16 de Agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 516/2016**

Suspensão do Direito de Dirigir por excesso de pontuação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do art. 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) OSCAR SARDINHA NETO inscrito(a) no CPF nº 291.765.141-53 prazo de 01 (Um) mês por excesso de pontuação, na sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 16 inc. I alínea "a", da Resolução 182/2005 do CONTRAN e do art. 261, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, que será contado a partir da data de entrega de sua CNH;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois de cumpridas às exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais/RENACH, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 16 de Agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 560/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário (a) ALZIRA MARTINS DA SILVA de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: José de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) ALZIRA MARTINS DA SILVA.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 561/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) JULIA CARMELLE DE OLIVEIRA de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: José de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) JULIA CARMELLE DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, alterada pela Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 562/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) RENATO JEFFERSON BEZERRA LEÃO de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: Jose de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) RENATO JEFFERSON BEZERRA LEÃO.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 563/2016**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) MIGNALSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: José de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) MIGNALSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 564/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) TELMA MARA ORLANDI LAURETO de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: José de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) TELMA MARA ORLANDI LAURETO.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 565/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) DENISE LIMA DE OLIVEIRA de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: José de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) DENISE LIMA DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 566/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) EGON FIEBIG de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: Jose de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) EGON FIEBIG.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 567/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) ELEUSA DA COSTA BORDIGNON de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: Jose de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) ELEUSA DA COSTA BORDIGNON.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 568/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) MAERCIO PEREIRA BORGES de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: Jose de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiôla, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) MAERCIO PEREIRA BORGES.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 569/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) LEONARDO RIBAS DA SILVA CASTRO de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: José de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiôla, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) LEONARDO RIBAS DA SILVA CASTRO.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 570/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) HELIO FERNANDO BRENHA LOBATO de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: Jose de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiôla, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) HELIO FERNANDO BRENHA LOBATO.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 571/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) JOSE MARQUES DIAS de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: Jose de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiôla, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) JOSE MARQUES DIAS.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 572/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) ELLEN ROQUE ARAUJO PESCONI de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: Jose de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) ELLEN ROQUE ARAUJO PESCONI.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 573/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) GUTEMBERG CIRQUEIRA PINTO de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: José de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) GUTEMBERG CIRQUEIRA PINTO.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/JUNTA MÉDICA/Nº 574/2016.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO o requerimento do(a) usuário(a) ZEILA MUNIZ BARROS de um Laudo Circunstanciado, com fins de Isenção tributária e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Junta Médica composta por: Jose de Sena Rabelo, CRM-TO: 180; Vera Regina Silva das Neves, CRM-TO: 912; Jorge Pereira Guardiola, CRM-TO: 857; Peritos em Medicina de Tráfego, para sob a presidência do primeiro, procederem exame no(a) Sr.(a) ZEILA MUNIZ BARROS.

Parágrafo Único - Fica designada a data de 23 de agosto de 2016, às 11:00h na Clínica COOMEPE, situada no endereço 104 Norte, Rua NE 05, Lote 13, Sala 01, na cidade de Palmas/TO, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão e remessa ao DETRAN/TO.

Art. 2º Para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observa-se a Lei Federal nº 8.989 de 24/02/1995, suas alterações, Lei nº 13.146 de 06/07/2015 e Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009, que disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Para isenção de ICMS observa-se o Decreto Estadual nº 2.912 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 5.362 de 29/12/2015 e Portaria SEFAZ nº 1.122 de 26/11/2014. Atenta-se também ao que preceitua o art. 147 da Lei 9.503 de 23/09/1997 - CTB e Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PORTARIA/DETRAN/GAB/DAF/Nº 577/2016**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

**RESOLVE;**

Art. 1º DESIGNAR fiscal de contrato os servidores, HEURRAN CARLOS DIAS DE MORAES E SILVA, matrícula Nº 11517450, IURE DIVINO PEDREIRA NEVES, matrícula Nº 350803, MARINEIDE MACHADO MENDES, matrícula Nº 5789796 e como suplente BELMIRO GOMES NETO, matrícula Nº 516881, para fiscalizarem o contrato Nº 15/2016 referente ao processo nº 2015.3247.000604 relativo à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de totem, letras caixa, placas, adesivos, brasão das armas, e impressão em lonas para identificação e sinalização visual, para a Sede, CIRETRANS e Postos de Atendimento, firmado com a empresa DELLA & TORRE LTDA.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;
- IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;
- V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 384/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15/08/2016.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de julho de 2016.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2014.3247.000104  
 Nº CONTRATO: 9912358767  
 CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO  
 CONTRATADA: EMPRESABRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS.  
 OBJETO: Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o subitem 2.2.2.1 do Anexo nº 03, do contrato original, conforme Cláusula 2.2.2.1 Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas e Cartas via internet, nos endereços indicados. E em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses.  
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)  
 VIGÊNCIA: 12 (doze meses) tendo como termo inicial o dia 01 de setembro de 2016 e como termo final o dia 31 de agosto de 2017.  
 DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2016.  
 MODALIDADE: Portaria de Inexigibilidade nº 235/2014.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3247.04.122.1135.4192  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE DO RECURSO: 0240  
 SIGNATÁRIOS: Eudilon Donizete Pereira - Presidente do Detran/TO e os Srs. Paulo Roberto Abreu da Silva - Diretor Regional e Samir Oliveira da Silva - Representantes da Contratada.

## IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: JACQUES SILVA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 622/AP, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança, Autos nº 5010756-05.2013.827.0000, de 20 de fevereiro de 2016, resolve,

CONCEDER, sub judice, A BEATRIZ DE SOUZA VERAS GOMES, NA FORMA DISCRIMINADA ABAIXO, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº: 2016/24830/002226  
 INTERESSADA: BEATRIZ DE SOUZA VERAS GOMES  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 MATRÍCULA: 44407/3  
 QUADRO: Quadro do Magistério  
 CARGO: Professor Normalista  
 NÍVEL: III  
 REFERÊNCIA: "A"  
 CARGA HORÁRIA: 180 horas  
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral  
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.897,83  
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.  
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)  
 REAJUSTE: RPPS

## PORTARIA FISCAL Nº 667/2016, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, consoante o disposto no art. 20, inc. X, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008, art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 13, inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada com sua respectiva suplente, para fiscalizar a execução do contrato nº 10/2016, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a Empresa Jorima Segurança Privada LTDA.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº	OBJETO DO CONTRATO
Priscila Del Nero de Freitas Titular - Matrícula nº 11481471-1 CPF: 004.549.161-59	Termo de Contrato 10/2016	Prestação de serviços de vigilância armada.
Adriana Cavalcante N. Monteiro Suplente - Matrícula nº 1265245-2 CPF: 000.979.071-38		

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se-lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2016

Nº Contrato: 010/2016  
 Processo nº: 2016/24830/000031  
 Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV/TO  
 Contratada: JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ 08.609.047/0001-69)  
 Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Armada  
 Valor: R\$ 285.015,48 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinze reais e quarenta e oito centavos)  
 Fundamentação Legal: Lei nº 8.666 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações  
 Dotação Orçamentária: 09.122.1122.4186.0000  
 Elemento de despesa: 33.90.37  
 Fonte Recurso: 0241444444  
 Vigência: 19 de agosto de 2016 a 19 de agosto de 2017  
 Assinatura: 18/08/2016  
 Signatários:  
 Jacques Silva de Sousa - Presidente do IGEPREV/TO  
 Vanusa Ribeiro de Souza Costa - Representante da empresa JORIMA.

## EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2016

Processo nº: 2016/24830/000595  
 Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO  
 Contratada: Jorima Segurança Privada LTDA  
 Objeto da rescisão: Prestação de Serviços de Vigilância Armada - emergencial  
 Data da rescisão: 18 de agosto de 2016  
 Fundamento Legal: art. 78, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 e item 13.2 da Cláusula Décima-Terceira do Contrato Inicial.  
 Signatário: Jacques Silva de Sousa - Presidente do IGEPREV

## NATURATINS

Presidente: HERBERT BRITO BARROS

## PORTARIA/NATURATINS Nº 300, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a suspensão de outorgas de recursos hídricos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 02, lote 03, Centro, Palmas/TO, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 de mesma data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO, dentre outras, a competência do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins para o monitoramento, o uso e o controle dos recursos hídricos, bem como a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental;

CONSIDERANDO o período de escassez hídrica que atravessa o Estado do Tocantins, exigindo dos órgãos ambientais competentes a adoção de medidas enérgicas e eficazes para a preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.307/2002, em seu art. 2º, II estabelece como princípio da Política Estadual de Recursos Hídricos a priorização do abastecimento humano e da dessedentação animal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 2.432/2005 permite, em seu art. 23, incisos II e III, que a outorga de uso dos recursos hídricos seja suspensa pelo Naturatins em situações de calamidade, inclusive as decorrentes condições climáticas adversas e por prevenção ou reversão de grave degradação ambiental;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da medida;

## RESOLVE:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 04 (quatro) meses, as outorgas superficiais de uso de recursos hídricos vigentes em cursos d'água, que se encontrarem em estado crítico de comprometimento da vazão outorgada.

Art. 2º A suspensão referida no artigo anterior diz respeito às outorgas superficiais de uso dos recursos hídricos emitidas para os Rios Formoso, Urubu, Pium, Água Verde, Riozinho, Bandeirinha, Douradinho, Dueré, Xavante e Caiapó.

Art. 3º Cabe à Gerência de Controle e Uso dos Recursos Hídricos e à Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental exercerem o monitoramento para o cumprimento desta Portaria, adotando as medidas cabíveis no caso de descumprimento por parte dos usuários de recursos hídricos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA/NATURATINS Nº 316, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 94 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no DOE nº 4.548, pág. 11,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal dos titular, do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	Nº PROCESSO E CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Dalmir da Silva Jorge Matrícula: 323369	Wellington Martins Soares Matrícula: 1169815	2014 4031 00092 013/2014	contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado, com tecnologia de cartão eletrônico via WEB, para aquisição de combustíveis e derivados.	Trivale Administração LTDA CNPJ Nº 00.604.122/0001-97

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93; e

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Revoga-se a Portaria/Naturatins nº 429, de 29 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO Nº: 008/2011

OBJETO: Locação de imóvel p/ funcionamento do Escritório Regional de Lagoa da Confusão-TO.

LOCATÁRIO: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

LOCADOR: José Luiz Alves Souza.

ASSUNTO: Apostilamento do valor inicial do Contrato Nº 008/2011.

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, consoante o que confere o Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no DOE nº 4.548, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, em virtude dos documentos que integram o Processo nº 2011 4033 0008, resolve APOSTILAR a Cláusula Terceira - DO VALOR - do Contrato Nº 008/2011, celebrado entre o Naturatins e o Sr. José Luiz Alves Souza, para reajustar o valor mensal do aluguel do imóvel aplicando o índice IGP-M de 11,6% (onze vírgula sessenta por cento) acumulado no período de julho/2015 a junho/2016, cujo valor após o reajuste, passa de R\$ 1.399,58 (mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais, para R\$ 1.561,93 (mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos) a partir de 10 de agosto de 2016, passando o valor contratual para R\$ 4.685,79 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Palmas, 11 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2016 4031 000224

CONTRATANTE: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

CONTRATADA: Mapfre Seguros Gerais S.A.

CNPJ: 61.074.175/0001-38

OBJETO: prestação de serviço de Seguro Aeronáutico Obrigatório de Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo - R.E.T.A, Classes 1, 2, 3 e 4 para a Aeronave Ultraleve, modelo Pelican 500BR.

VALOR: R\$ 913,21 (novecentos e treze reais e vinte e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 4031/04122113142560000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0100

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

VIGÊNCIA: 18/08/2016 à 17/08/2017

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros - Presidente - Contratante - NATURATINS e André Renato Viard Fortino e Jabis Mendonça Alexandre - Contratada - Mapfre Seguros Gerais S.A.

**JUCETINS**

Presidente: **CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2016 20570 00098

CONTRATO: 008/2016

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADO: Empresa de Viagens JOHNSON LTDA - ME.

OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais por 12 (doze) meses, a partir de 07 de maio de 2016 à 08 de maio de 2017;

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho: 04122112841940000

Elemento de despesa: 33.90.33

Fonte de Recurso: 0240 (recurso próprio)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 17.05.2016.

MODALIDADE: Este se dará via Pregão Eletrônico nº 035/2015, conforme Processo nº 2015/30550/000733.

SIGNATÁRIOS:

Carlos Alberto Dias de Moraes - Contratante JUCETINS.

Lindon Johnson Vieira dos Santos - VIAGENS JOHNSON LTDA - ME.

Manuele Vieira Bisneti Fiametti - VIAGENS JOHNSON LTDA - ME

## UNITINS

Reitora: ELIZÂNGELA GLÓRIA CARDOSO

**EXTRATO DE PORTARIAS INTERNAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**

A Reitora da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, usando de suas atribuições legais e em razão do avento da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.662, de 14 de julho de 2016, expede as presentes Portarias para declarar que a partir de 01/08/2016, o(a)s servidor(a)s abaixo nominados ficam enquadrado(a)s como servidor(a)s público(a)s sob o regime estatutário, Lei nº 1.818/2007, vinculado(a)s aos quadros próprios de carreiras da Universidade Estadual do Tocantins, nos cargos/referências identificados, mantendo-se a jornada de trabalho, vencimento básico, período aquisitivo de férias, contagem de tempo para fins de estágio probatório, contagem de tempo para fins de evolução funcional.

PORTARIA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/REFERENCIA
266/2016	CLAISON REZENDE AMORIM	001815	ANAL.I-ESTR/SEG A-I
359/2016	CLEUSILENE R DE OLIVEIRA CARDOSO	001538	AUX.SERV.GERAIS/ C-2
380/2016	ELIESON SILVA SANTOS	001554	TECN.N.SUPERIOR/ A-I
335/2016	JOSILENE VIANA C. RODRIGUES	001493	AUX.SERV.GERAIS/ C-2
354/2016	NATANIA LIMA COELHO	002897	ASSIST.ADMINIST /A-I
358/2016	NAYARA GALLIETA BORGES	002849	ASSIST.ADMINIST /A-I
403/2016	PATRICIA ARAUJO DE CASTRO	002919	ASSIST.ADMINIST /A-I
441/2016	VIVIAN DE ARAUJO MARTINS	002872	TECN.N.SUPERIOR/ A-I
442/2016	WANDERSON RODRIGUES MIRANDA	001357	AUX.SERV.GERAIS/ C-2

**EXTRATO DE PORTARIAS INTERNAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**

A Reitora da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, usando de suas atribuições legais e em razão do avento da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.662, de 14 de julho de 2016, expede as presentes Portarias para declarar que a partir de 10/08/2016, o(a)s servidor(a)s abaixo nominados ficam enquadrado(a)s como servidor(a)s público(a)s sob o regime estatutário, Lei nº 1.818/2007, vinculado(a)s aos quadros próprios de carreiras da Universidade Estadual do Tocantins, nos cargos/referências identificados, mantendo-se a jornada de trabalho, vencimento básico, período aquisitivo de férias, contagem de tempo para fins de estágio probatório, contagem de tempo para fins de evolução funcional.

PORTARIA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/REFERENCIA
304/2016	ALEX FABIANO M. C. RAMOS	001475	TECN.N.SUPERIOR/C-2
305/2016	ANATALIO PINHEIRO BATISTA	002915	TECN.AGROPEC. / A-I
338/2016	LUIDNE DA SILVA MOTA	002878	ANALISTA SISTEMA/A-1
282/2016	MARCEL JOSE DE PAULA	001390	CINEGRAFISTA / C-2
424/2016	SAMIR RYAM GABRIEL DIAS LEO	002880	ASSIST.ADMINIST /A-I

**EXTRATO DE PORTARIAS INTERNAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**

A Reitora da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, usando de suas atribuições legais e em razão do avento da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.662, de 14 de julho de 2016, expede as presentes Portarias para declarar que a partir de 15/07/2016, o(a)s servidor(a)s abaixo nominados ficam enquadrado(a)s como servidor(a)s público(a)s sob o regime estatutário, Lei nº 1.818/2007, vinculado(a)s aos quadros próprios de carreiras da Universidade Estadual do Tocantins, nos cargos/referências identificados, mantendo-se a jornada de trabalho, vencimento básico, período aquisitivo de férias, contagem de tempo para fins de estágio probatório, contagem de tempo para fins de evolução funcional.

PORTARIA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/REFERENCIA
257/2016	ANA CAROLINA RAMOS DE JESUS	002895	ASSIST.ADMINIST /A-I
317/2016	DIMITRI NOLETO LUZ PEQUENO	001292	TECN.N.SUPERIOR /C-2

## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral: MARLON COSTA LUZ AMORIM

**ATO Nº 256, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

CONSIDERANDO que o Edital de Remoção Interna nº 130/2016, publicado no DOE nº 4.671, de 27 de julho de 2016, ofertou 01 (uma) vaga de Assistente de Defensoria Pública para lotação em Brasília - DF;

CONSIDERANDO que o resultado final do referido concurso de remoção interna foi divulgado por meio do Edital nº 133/2016, publicado no DOE nº 4.679, de 08 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do concurso de remoção interna divulgado por meio do Edital nº 133/2016, publicado no DOE nº 4.679, de 08 de agosto de 2016.

Art. 2º REMOVER a Assistente de Defensoria Pública, DANILA GAMA ABREU, classificada em 1º lugar, conforme resultado final do mencionado concurso de remoção interna, de Taguatinga/TO para Brasília/DF.

Art. 3º A servidora removida tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato, para se apresentar e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, nos termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de agosto de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 261, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2012, de 11 de junho de 2012, de abertura de vagas para provimento nos cargos de Nível Médio e Superior do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Edital nº 131/2016, publicado no DOE nº 4.677, de 04/08/2016, que ofertou uma vaga de Analista Jurídico de Defensoria Pública à localidade de Ananás - TO;

CONSIDERANDO que não houve interessados para ocupação da referida vaga de Analista Jurídico de Defensoria Pública, conforme Edital nº 137/2016, republicado no DOE nº 4.685, de 16/08/2016;

CONSIDERANDO que o item 3.6 do Edital de Remoção nº 131/2016 dispõe que "Verificada a inexistência de servidor interessado na vaga originária ou superveniente deste concurso de remoção, o preenchimento da vaga ocorrerá por meio da lista geral de suplência do concurso público vigente";

CONSIDERANDO o Ato nº 151/2013, publicado no DOE nº 3.859, de 22/04/2013, que divulgou a Lista Geral de Suplência do cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SUYANNE MOURA MARTINS TAVARES, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação da Lista Geral de Suplência, 41ª (quadragésima primeira), para provimento do cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública, com enquadramento no padrão inicial da primeira classe salarial, à localidade de Ananás - TO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Defensor Público-Geral

#### ATO Nº 262, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ENOCK EVANGELISTA PEREIRA do cargo em comissão de Assessor I - DADP- 1, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2016.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Defensor Público-Geral

#### ATO Nº 263, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ENOCK EVANGELISTA PEREIRA no cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - DADP- 2, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2016.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Defensor Público-Geral

#### ATO Nº 264, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOYCE DE SOUSA OLIVEIRA no cargo em comissão de Assessor I - DADP- 1, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2016.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Defensor Público-Geral

#### ATO Nº 266, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o Decreto nº 032/2016, do Município de Itaguatins - Tocantins, que decreta ponto facultativo no dia 19 de agosto de 2016, em virtude do feriado do dia 18 de agosto de 2016, aniversário da cidade;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3196/2016-PRESIDÊNCIA/DF Itaguatins, de 17 de agosto de 2016, decreta ponto facultativo nos dias 18 e 19 de agosto, no âmbito da Comarca de Itaguatins - TO;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR ponto facultativo no dia 19 de agosto de 2016, no âmbito da Defensoria Pública de Itaguatins -TO.

Art. 2º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão para atendimento de medidas de caráter urgente, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução - CSDP nº 126/2015.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Defensor Público-Geral

#### PORTARIA Nº 1018, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 2ª Classe, JOICE MAYARA DE OLIVEIRA SILVA, em suas atribuições na Defensoria Pública de Natividade - TO, em razão de licença maternidade, no período de 21 a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete dias do mês de agosto de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1019, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 12/09/2016 a 11/10/2016, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, matrícula nº 879334-4, referente ao exercício 2016/1, concedidas por meio da Portaria nº 791/2016, publicada no Diário Oficial nº 4.648, de 27 de junho de 2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 19/09/2016 a 18/10/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete dias do mês de agosto de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1020, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão extrema necessidade de serviço, o período de 12/09/2016 a 11/10/2016, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, LUCIANA COSTA DA SILVA, matrícula nº 861228-5, referente ao exercício 2016/2, concedidas por meio da Portaria nº 1552/2015, publicada no Diário Oficial nº 4.503, de 17 de novembro de 2015, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 19/09/2016 a 18/10/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete dias do mês de agosto de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1021, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando o Ato nº 248/2016, publicado no DOE nº 4679, de 08 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES, em suas atribuições na 2ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude de Porto Nacional - TO, em razão de afastamento para a realização de curso de capacitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 55/2009, no período de 05 a 16 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete dias do mês de agosto de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1022, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 42, de 29 de janeiro de 2013, publicado no DOE nº 3.812, de 07.02.2013;

Considerando que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando o Ato nº 248/2016, publicado no DOE nº 4679, de 08 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Porto Nacional - TO, em razão de afastamento da titular, a Defensora Pública de 1ª Classe, KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES, para a realização de curso de capacitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 55/2009, no período de 05 a 16 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete dias do mês de agosto de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1023, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 01/09/2016 a 30/09/2016, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, KARINE CRISTINA BIANCHINI BALLAN, matrícula nº 886492-6, referente aos exercícios 2016/2, concedidas por meio da Portaria nº 145/2016, publicada no Diário Oficial nº 4.561, de 17 de fevereiro de 2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 09/01/2017 a 07/02/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete dias do mês de agosto de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK  
Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1.025, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, incisos V, X e XVII da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009,

Considerando o disposto no artigo 11-B da Lei nº 2.252/09, o qual prevê a possibilidade de progressão ao servidor que comprove nível de escolaridade superior ou conclusão de curso de pós-graduação diverso do exigido para sua investidura;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, exarada na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28/03/2016;

Considerando as Decisões exaradas pela Superintendência de Administração e Finanças, pelas quais reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos no art. 11-B da Lei nº 2.252/09, consoante documentação carreada nos autos adiante informados,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder enquadramento funcional aos servidores infrarrelacionados, com arrimo no art. 11-B da Lei nº 2.252/09:

PROCESSO SEI	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PADRÃO ATUAL	ENQUADRAMENTO CONCEDIDO
16.0.000002053-6	908014-7	ANNA GABRIELA QUEIROZ OLIVEIRA	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA	A-4	B-1
16.0.000002034-0	908145-3	KAROLINNE LAYSSE PEREIRA LIMA DANTAS BELINATO	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA	A-4	B-1
16.0.000002064-1	907336-1	SIMONE MARQUES NERES	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA	A-4	B-1
16.0.000002060-9	907325-6	GUTTO TAVARES FERREIRA	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA	A-4	B-1
16.0.000002071-4	908096-1	RAIANE SOARES CRUZ	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO - SERVIÇO SOCIAL	A-4	B-1
16.0.000002092-7	908173-9	FLÁVIA LÉNTULA COELHO ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFENSORIA PÚBLICA	A-4	B-1

16.0.000002091-9	907724-8	SABRINA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA	A-4	B-1
16.0.000002105-2	908167-4	AMARILDO PEREIRA DE SOUZA	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO ADMINISTRAÇÃO	A-4	B-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos do art. 9º da Lei nº 2.252/09 após aprovação das rubricas orçamentárias próprias consignadas para o exercício subsequente.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Defensor Público-Geral

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO 002.

CONTRATO Nº: 027/2015.

PROCESSO - SEI Nº: 15.0.000000994-3

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

OBJETO: REPACTUAÇÃO e a RENOVAÇÃO do Contrato 027/2015, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira e Décima Quinta.

VALOR DO CONTRATO APÓS REPACTUAÇÃO: R\$ 33.643,14 (trinta e três mil seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2188. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 134.572,56 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 18/08/2016 A 17/12/2016.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2016.

SIGNATÁRIOS: Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público-Geral - Contratante.

Reinaldo Joaquim de Macedo - Representante - Contratada.

**EXTRATO DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 026/2016.

PROCESSO Nº: 16.0.00001696-2

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Paulo Vieira Treinamento Empresarial LTDA ME

OBJETO: Destinado a atender despesas com inscrição no curso de Formação Internacional em *Coaching* Integral Sistêmico a ser realizado em São Paulo/SP, em dois módulos nos dias 01 a 04 de setembro e 20 a 23 de outubro.

ELEMENTO DE DESPESA / CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 / 03.091.1173.4004 SUBITEM: 48.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 18 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 795/2016.

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº: 16.0.000001202-9.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2015, Ata de Registro de Preço Nº 09/2015.

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JM de Lima Distribuidora - ME.

OBJETO: Serviços de impressões e fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual.

ELEMENTO DE DESPESA / CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 / 03.091.1173.2024 SUBITEM: 44.

VALOR: R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos).

DATA DA EMISSÃO: 18 de agosto de 2016.

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

**EXTRATOS A.R.P**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016. PROCESSO Nº 319/2016. VINCULAÇÃO: Pregão Presencial (S.R.P) Nº 14/2016. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Araguatins, CNPJ: 01.237.403/0001-11. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos, para tratores e máquinas pesadas incluindo a prestação de serviços de reforma de pneus, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de araguatins. CONTRATADO: JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 19.969.621/0001-66. VALOR REGISTRADO POR LOTE: Lote 01 - R\$ 76.746,00; Lote 02 - R\$ 39.121,00; Lote 03 - R\$ 40.742,00; Lote 04 - R\$ 48.793,00; Lote 05 - R\$ 51.770,00, Lote 06 - R\$ 51.801,60; Lote 7 - R\$ 41.373,00. DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2016. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016. PROCESSO Nº 199/2016. VINCULAÇÃO: Pregão Presencial (S.R.P) Nº 16/2016. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Araguatins, CNPJ: 01.237.403/0001-11. OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), para atender as demandas da secretaria municipal de educação no fornecimento de merenda escolar. CONTRATADO: SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.738.094/0001-42. VALOR REGISTRADO POR ITEM: item 33 R\$ 9,25; item 35 R\$ 5,26, item 36 R\$ 15,60, item 37 R\$ 6,20, item 38 R\$ 5,85, item 45 R\$ 1,65, item 45 R\$ 1,99, item 46 R\$ 1,99, item 47 R\$ 7,98, item 48 R\$ 2,87, item 50 R\$ 1,95, item 51 R\$ 1,58, item 53 R\$ 4,30, item 54 R\$ 7,20, item 59 R\$ 3,10, item 60 R\$ 2,69, item 61 R\$ 2,83, item 62 R\$ 4,24, item 63 R\$ 4,20, item 68 R\$ 2,17, item 69 R\$ 1,80, item 70 R\$ 2,03, item 71 R\$ 4,55, item 72 R\$ 4,05, item 73 R\$ 5,60, item 74 R\$ 5,60, item 75 R\$ 4,48, item 76 R\$ 4,19, item 77 R\$ 4,20, item 78 R\$ 9,40. CONTRATADO: GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ: 19.670.295/0001-31. VALOR REGISTRADO POR ITEM: item 1 R\$ 3,29, item 2 R\$ 26,00, item 03 R\$ 5,70, item 4 R\$ 5,00, item 5 R\$ 4,95, item 6 R\$ 13,55, item 7 R\$ 25,20, item 8 R\$ 25,80, item 9 R\$ 5,40, item 10 R\$ 6,65, item 11 R\$ 7,50, item 12 R\$ 5,70, item 13 R\$ 5,70, item 14 R\$ 2,35, item 15 R\$ 14,20, item 16 R\$ 8,70, item 17 R\$ 3,76, item 18 R\$ 2,16, item 19 R\$ 5,30, item 20 R\$ 17,00, item 21 R\$ 11,85, item 22 R\$ 13,05, item 23 R\$ 8,15, item 24 R\$ 7,75, item 25 R\$ 7,38, item 26 R\$ 7,75, item 27 R\$ 7,38, item 28 R\$ 28,10, item 29 R\$ 23,50, item 30 R\$ 4,87, item 31 R\$ 25,00, item 32 R\$ 7,00, item 34 R\$ 3,40, item 39 R\$ 7,00, item 40 R\$ 5,38, item 41 R\$ 5,35, item 42 R\$ 4,38, item 43 R\$ 4,85, item 44 R\$ 4,45, item 49 R\$ 0,95, item 52 R\$ 3,95, item 55 R\$ 5,50, item 56 R\$ 2,38, item 57 R\$ 1,91, item 58 R\$ 1,89, item 64 R\$ 3,93, item 65 R\$ 2,30, item 66 R\$ 3,35, item 67 R\$ 2,68, item 68 R\$ 0,83, item 80 R\$ 2,08, item 81 R\$ 3,26, item 82 R\$ 2,80 e item 83 R\$ 1,99. DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2016. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura. DISPONIBILIDADE DAATA: Departamento de licitações, fone: 63-3474-2140.

Lindomar Lisboa Madalena  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

O pregoeiro designado da Câmara Municipal de Colméia do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na sede administrativa, Pregão Presencial, objetivando a compra de combustível (gasolina), para atender a câmara municipal de Colméia, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência, com abertura das prevista para o dia 01 Setembro de 2016, às 14h00min (horário local). Edital e maiores informações, encontram-se a disposição na Câmara Municipal, através do Fone: (63) 3457-1385 e no endereço Av. Brasil, Nº 1955, Centro.

Colméia - TO, 19 de Agosto de 2016.

LEONARDO AMARO VIEIRA  
Pregoeiro

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICO a PUBLICAÇÃO do Pregão Presencial nº 041/2016-SRP, Tipo Menor Preço por Item - Exclusivo a participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI. Realização dia: 02/09/2016 às 09h (horário local), na sala de Licitações instalada na Av. Pará, nº 1210-A, centro, CEP: 77403-010, Gurupi - TO. Objeto: registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS. Processo nº 1745/2016. Legislação: Lei 10.520/02, Lei 123/06 e 147/2014, Decreto 7.892/2013, demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis das 8h às 18h, junto à CPL e via e-mail: cplgurupi@hotmail.com. Gurupi/TO, 19/08/2016. Ynara Dourado Cabral - Pregoeira.

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO  
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016**

Processo nº: 3474/2016. Ato: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 026/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 028/2016-SRP, Processo nº 2481/2016. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e finanças (Órgão Gerenciador) e Secretaria Municipal de Educação (Carona). Objeto: Aquisição de aparelhos de Ar Condicionados SPLIT. Fornecedor: FRADE E ROCHA - LTDA, CNPJ 08.198.811/0001-50, PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ 15.127.478/0001-54 Assinatura 19/08/2016. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação de Gurupi - TO.

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO  
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016**

Processo nº: 3583/2016. Ato: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 027/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 027/2016-SRP, Processo nº 2391/2016. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e finanças (Órgão Gerenciador) e Secretaria Municipal de Educação (Carona). Objeto: Aquisição de divisórias em gesso acartonado tipo drywall e portas de madeiras semioca com instalação. Fornecedor: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ 09.317.219/0001-93 Assinatura 19/08/2016. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação de Gurupi - TO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO através de sua PREGOEIRA, comunica aos interessados que realizara licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no Sistema de Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com caminhão limpa fossa a vácuo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Serviço Municipal de Água e Esgoto e Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, nos termos e condições constantes no termo de referencia e minuta do contrato bem como todos os anexos do edital, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, LC-123/06, e pela Lei nº 8.666/1993 e alterações e Decreto Municipal 121/2014, de 27 de agosto de 2014, DIA: 05 de setembro de 2016, HORÁRIO: 09h00min horário local, LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço da Prefeitura Municipal na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá/TO.

Itacajá - TO, 19 de Agosto de 2016.

Elineusa do Nascimento Ramos  
Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO através de sua PREGOEIRA, comunica aos interessados que realizara licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no Sistema Registro de Preço do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à eventual aquisição de equipamentos, mobiliários para o Centro de Eventos de Itacajá - TO, com especificações e valores relacionados no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, LC-123/06, e pela Lei nº 8.666/1993 e alterações e Decreto Municipal 121/2014, de 27 de agosto de 2014, Abertura prevista para DIA: 05 de setembro de 2016, HORÁRIO: 11:00h horário local, LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO. O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá.

Itacajá - TO, 19 de Agosto de 2016.

Elineusa do Nascimento Ramos  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio e CPL, torna Publico que fará realizar na sala de reuniões da CPL, situada na Trav. João Rodrigues, nº 703, Centro, Miracema do Tocantins: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016, PROCESSO Nº 045/2016, com abertura da sessão para o dia 02 de Setembro de 2016 às 08h30min horas Local, tipo menor preço por item, visando a Contratação de Empresa para Confecção de Serviços Gráficos, Conforme Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Miracema do Tocantins. O edital esta disponível e deverá ser retirados junto a CPL, das 14h00 às 18h00min, de Segunda a Sexta-Feira, Informações Tel.: (63) 3366-2033.

Miracema do Tocantins - TO, 19 de Agosto de 2016.

LUSIVAN GLÓRIA SANTANA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, Torna publico a Tomada de Preço de nº 017/2016, objetivando a Visando a aquisição de Material de Construção/Hidráulico e Elétrico, destinados para as Secretarias Municipais de Administração/Infraestruturas/Obras/Transportes e Agricultura e Fundo Municipal de Saúde. Prefeitura Municipal de Piraquê/TO. Às 10h00min do dia 05 de setembro de 2016. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Avenida Arquimino Modesto, centro, Piraquê, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min, Piraquê - TO, 18 de agosto de 2016.

GILBERTO PEREIRA DE MELO  
Presidente da CPL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Talismã - TO.  
CONTRATADA: GEP PAPERLARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.954.122/0001-70.  
LICITAÇÃO: Dispensa nº 004/2016 (Portaria nº 008/2016).  
OBJETO: Aquisição de cadeiras modelo longarina, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Talismã - TO.  
VIGÊNCIA: 15/06/16 a 31/12/16  
VALOR: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0001.0001.01.001.0101.2001. 4.4.90.52 - Material permanente.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.  
LICENÇA**

ENGIE Brasil Energia S.A., com CNPJ nº 02.474.103/0018-67, torna público que recebeu em 08/08/2016 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a 3ª retificação da 1ª renovação da Licença de Operação (LO), nº 794/2008, com prazo de validade de 10 anos e com capacidade instalada de 241 MW, referente a operação da Usina Hidrelétrica São Salvador, cuja barragem encontra-se localizada no Rio Tocantins entre os municípios de São Salvador do Tocantins e Paraná, ambos no Estado do Tocantins e da Linha de Transmissão de 230 kv, que liga a Subestação São Salvador, localizada no Estado do Tocantins - TO, à subestação Cana Brava, Localizada no Estado de Goiás - GO, a qual contempla a aprovação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da UHE São Salvador, conforme Parecer PAR. 02029.000027/2016-85 NLA/TO/IBAMA.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. ONEIDE FRANCISCO BASSO, CPF: 364.753.940-68, torna público que requereu ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura, na Fazenda Esperança - Dois Irmãos do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra nas Res. CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental.

**ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.****18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Conforme estabelece o art. 19, III do Estatuto Social, e em respeito ao art. 14, III do mesmo diploma estatutário, ficam convocados os senhores acionistas da Orla Participações e Investimentos S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2016, às 16 horas em primeira convocação, e 16 horas e 30 minutos em segunda convocação, em sua sede social, localizada na Quadra 206 Sul, Alameda 08, Lote 05, em Palmas/TO, para deliberarem especificamente sobre os seguintes assuntos:

1. Homologação e referendo as permutas realizadas na 23ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, em 18/08/2016, e aprovação da ata da mesma;
2. Retirada de Acionistas da Sociedade;
3. Indicação, eleição e nomeação dos novos membros do Conselho de Administração, em obediência ao artigo 16º §2º;
4. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Palmas - TO, 18 de Agosto de 2016.

NASSER IUNES  
Presidente do Conselho de Administração

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Sebastião Gilberto Jacinto de Carvalho, CPF nº 842.194.081-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de barramento da Fazenda Bom Jardim no Município de Porto Nacional/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, nome fantasia POSTO THAWAN, CNPJ nº 04.519.962/0001-02, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da ATP - Autorização de Transporte de Cargas Perigosas para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizada na Avenida Neblina, nº 21, Centro, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 273/2000 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. VALDECIR VOLPATO, CPF: 477.727.009-20 torna público que requereu ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura Irrigada, na Fazenda Santa Maria do Lageado I e II - Chapada da Natividade/TO. O empreendimento se enquadra nas Res. CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental.

**DENGUE**  
**ZIKA**  
**CHIKUNGUNYA**  
O PRÓXIMO ALVO  
DO **MOSQUITO**  
PODE ESTAR  
NA SUA CASA



O GOVERNO INTENSIFICOU O COMBATE AO *Aedes aegypti*, MAS É PRECISO QUE VOCÊ FAÇA SUA PARTE. AJUDE A COMBATER **A DENGUE, A CHIKUNGUNYA E A ZIKA, QUE PODE CAUSAR MICROCEFALIA EM BEBÊS**, ELIMINANDO TODA ÁGUA PARADA, POR MENOR QUE ELA SEJA.

WWW.PORTAL.TO.GOV.BR